CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Setor Requisitante: Setor Administrativo	
Responsável pela Demanda: Elaine Leopoldino Ferreira	
E-mail: administrativo@crc-es.org.br	**Matrícula: 198**

1. Objeto
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de bebidas quentes, especialmente café, nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), com rapidez, eficiência e qualidade, de modo a contribuir com o bem-estar e a produtividade de colaboradores, conselheiros, prestadores de serviços e visitantes que acessam a sede da entidade. Tal iniciativa alinha-se aos princípios da gestão de pessoas contemporânea, que valoriza a qualidade de vida no ambiente laboral como pilar estratégico.

A disponibilização de máquinas automáticas de bebidas quentes no ambiente de trabalho proporciona conforto, comodidade e praticidade, afetando positivamente o desempenho nas atividades diárias. O serviço será extensivo não apenas aos profissionais do Conselho, mas também aos visitantes e público externo que frequentam a sede, promovendo acolhimento e valorização institucional.

Atualmente, o CRCES conta com 2 (duas) máquinas de bebidas quentes, instaladas em regime de comodato por força do Contrato nº 05/2022, com vigência até 31/01/2026. No entanto, o contrato não prevê mais renovação.

Com a utilização de máquinas automáticas, obtêm-se os seguintes benefícios adicionais:

- Melhor higienização no preparo, devido à ausência de manipulação direta, bem como à limpeza, higienização e manutenção realizadas por equipe especializada, utilizando produtos adequados;
- Redução da necessidade de mão de obra terceirizada e de insumos para serviços de copeiragem tradicional, otimizando os recursos institucionais;
- Diminuição do consumo de gás GLP, contribuindo com políticas de sustentabilidade e economia de recursos públicos;
- Facilitação da gestão administrativa, com menor necessidade de controle sobre insumos e pessoal alocado para a função;
- Atendimento à Cláusula Décima Quarta – Saúde do Trabalhador, constante no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, registrado no MTE sob nº ES000619/2021, que trata da promoção de condições saudáveis no ambiente de trabalho;
- Adoção de boas práticas já implementadas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como o Tribunal de Contas da União (TCU), a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Dessa forma, a contratação de fornecimento de bebidas quentes por meio de máquinas automáticas revela-se vantajosa e necessária para garantir conforto, eficiência, saúde, segurança e valorização institucional, reforçando o compromisso do CRCES com a qualidade no ambiente de trabalho e a boa gestão dos recursos públicos.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

É importante ressaltar que essa contratação estará alinhada com o Plano de Contratações Anual 2026.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

PROJETO 5001

5. Conta-Contábil:

6.3.1.3.02.01.026 - LOC DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

A data prevista para o iníco da prestação dos serviços é no mês de Fevereiro/2026.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1.	Vanessa Covre Rangel Marques	140
2.	Elaine Leopoldino Ferreira	198
3.	Rodrigo dos Santos Sanz	50

4. **Responsável pela Autorização da Demanda:**

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 29/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 26/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 26/05/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 26/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785851** e o código CRC **F047FE80**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 0785851

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

a) Elaine Leopoldino Ferreira;
b) Camila Amorim Santos;
c) Grazielly Inácio Tartaglia;
d) Helton Henrique de Carvalho;
e) Leandra Machado;
f) Rodrigo dos Santos Sanz;
g) Vanessa Covre Rangel Marques;
h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

ESTUDOS PRELIMINARES
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	1.1 Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000085/2024-84

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SI RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

A presente contratação visa atender à necessidade contínua e essencial de fornecimento de bebidas quentes, especialmente café, nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), por meio da locação de máquinas automáticas com fornecimento de insumos. A disponibilização deste serviço garante conforto, bem-estar e produtividade aos servidores, além de contribuir positivamente para a imagem institucional junto a conselheiros, prestadores de serviço e visitantes.

A oferta de café e outras bebidas quentes no ambiente de trabalho está alinhada às diretrizes de valorização da qualidade de vida no serviço público e à promoção de condições adequadas de trabalho, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta – Saúde do Trabalhador, do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023. Tal prática segue modelos já consolidados em diversos órgãos da Administração Pública, que reconhecem os benefícios da manutenção de ambientes mais acolhedores e funcionais.

A adoção de máquinas automáticas de café apresenta-se como uma solução moderna, eficiente e

economicamente vantajosa, em comparação aos modelos tradicionais de preparo manual, que exigem maior mobilização de pessoal, controle de estoque e consumo de insumos. Além disso, promove economia no uso de recursos como água e gás GLP, contribuindo com as políticas institucionais de sustentabilidade e racionalização de gastos públicos.

O fornecimento dos insumos pela empresa contratada garante padronização da qualidade, controle logístico, redução de desperdícios e menor sobrecarga nas rotinas administrativas internas. Essa modalidade de contratação assegura maior previsibilidade de custos e continuidade dos serviços.

Cabe destacar que o CRCES realiza, com frequência, reuniões técnicas, sessões plenárias, encontros de trabalho e recepção de visitantes em sua sede. A disponibilidade de café, de forma prática e com qualidade garantida, contribui diretamente para o bom atendimento, a hospitalidade institucional e o adequado suporte às atividades finalísticas do Conselho.

Por se tratar de um serviço essencial, com demanda permanente e características que permitem sua definição objetiva, a locação de máquinas de café com fornecimento de insumos caracteriza-se como serviço comum e de natureza continuada. Sua contratação atende ao interesse público, reforçando o compromisso do CRCES com a qualidade dos serviços prestados, o zelo com os recursos públicos e o bem-estar de seu corpo funcional e público atendido.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2025 v2, item 62.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

SUBITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANT.
01	20648	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	02
02		**Insumo** Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	30

2.3.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.3.4.1

- Máquina automática de café e bebidas quentes, em regime de **comodato com locação com fornecimento de grãos sob demanda.**
- As máquinas deverão fornecer, no mínimo, as seguintes bebidas:
- Café Expresso curto;
- Café Expresso longo;
- Quando das instalações das máquinas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual técnico e de utilização dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções;

- Ser novas e estar em perfeito estado de uso;
- Operar com sistema livre para consumo;
- Operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação das bebidas quentes de forma automática
- Operação **automática**, com acionamento por botões ou tela sensível ao toque (touch screen);
- Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97ºC, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de microorganismos;
- Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações descritas neste documento;
- As máquinas devem travar quando algum dos insumos das bebidas não estiver disponível, evitando assim o fornecimento de bebidas com sabor desagradável, o que acarreta desperdício.
- Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos
- Capacidade de atendimento contínuo e simultâneo a múltiplos usuários.
- Operar com alimentação com galão de 20 litros de água mineral;
- Capacidade de preparo mínimo de 40 (quarenta) bebidas por hora.
- Sistema de abastecimento por água filtrada (galão).
- Bandeja coletora de resíduos e sistema de autolimpeza.
- Design compacto e adequado ao ambiente corporativo.
- Compatibilidade com copos descartáveis de 180 ml.
- As máquinas deverão operar possuir visor iluminada para orientar os usuários e técnicos, com mensagens no idioma português.
- Sistema de **moagem de grãos interno** ;
- Moedor em aço inox ou cerâmica;
- Estrutura em aço inox ou material de alta resistência e fácil limpeza;
- Bandeja de resíduos removível;
- Painel de controle intuitivo;
- Sistema de vaporização fechado, sem contato direto com os insumos;
- Sistema de limpeza automática ou semi-automática.
- Sistema que evite contato direto com os insumos;
- Dispensação direta no copo do usuário;
- Fácil higienização e manutenção;
- Deve atender às normas da ANVISA e de segurança elétrica.
- **Dos Insumos**
- Café em grão de qualidade tradicional, 100% arábica, com aroma e sabor de categoria intensa, marca América, Iguaçu ou similar, contendo as seguintes características químicas, comprovadas por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA):
- Caracteristicas Quimicas - Totais

Umidade, em g/100g - Máxima 5.0

Residuo Mineral Fixo, em g/100g - Máximo 5,0

Residuo Mineral Fixa, insolúvel em ácido cloridrico a 10% viv, em g/100g - Maxima 1.0

Cafeina, em g/100g- Minimo 0.7

Cateina para o produto descafeinado, em g/100g- Máximo 0,1

Extrato Aquoso, em g/100g - Minimo 25.0

Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g- Minimo 20.0

Extrato Etéreo, em g/100g - Minima 8,00

- **Os insumos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, acondicionados em embalagens adequadas à legislação vigente de rotulagem de produto**
- **Energia elétrica**
- Tensão: 220V (ou conforme necessidade local);
- Potência máxima: até 2.000 W.
- 8. **Serviços inclusos na locação**
- Instalação e configuração inicial dos equipamentos;
- Manutenção preventiva e corretiva **sem ônus adicional**;
- Substituição em até 48h em caso de defeito irreparável;
- Treinamento básico ou instruções de uso;
- Fornecimento de manual técnico.

---

4. Insumos e reposição

A contratada deverá fornecer, de forma contínua, os insumos necessários ao funcionamento das máquinas de café, sendo a cobrança realizada com base na quantidade (em kg) efetivamente utilizada.

O fornecimento deverá incluir café em grão ou moído, conforme a especificação e compatibilidade do modelo da máquina fornecida, devendo ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal do contratante.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE;

2.4.1 A estimativa da quantidade de máquinas e insumos a serem contratados foi elaborada com base na utilização atual, observando a demanda recorrente nas áreas administrativas, reuniões e atendimentos institucionais. O objetivo é garantir que o serviço atenda adequadamente não apenas aos servidores, mas também aos usuários externos que frequentam o CRCES.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIV TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

Com o objetivo de atender à necessidade contínua de fornecimento de bebidas quentes nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), realizou-se levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços,

considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram identificadas as seguintes **modalidades de contratação praticadas no mercado**:

Alternativa 1 – Aquisição de máquinas próprias, com contratação separada de manutenção e fornecimento de insumos

- O CRCES adquire as máquinas de café expresso em definitivo.
- A contratação da manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de insumos (café, leite, chocolate, copos, etc.), ocorre de forma separada.

Vantagens:

- Equipamento passa a integrar o patrimônio do Conselho.
- Possibilidade de personalização da manutenção com fornecedores diversos.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de aquisição.
- Necessidade de gerenciamento constante de contratos distintos (manutenção, fornecimento de insumos).
- Responsabilidade direta do CRCES por trocas de peças, reposição de insumos e suporte técnico.
- Maior risco de obsolescência e custos não previstos com reparos.

Alternativa 2 – Contratação apenas do fornecimento de bebidas prontas (serviço de copa ou garrafas térmicas)

- O CRCES contrata o fornecimento diário de café e outras bebidas por meio de garrafas térmicas ou serviço de copa terceirizado.

Vantagens:

- Menor complexidade operacional.
- Serviço tradicionalmente utilizado em pequenas instituições.

Desvantagens:

- Baixo controle de qualidade e higiene no preparo.
- Necessidade de espaço físico e mão de obra dedicada.
- Maior consumo de gás e água.
- Menor variedade de bebidas e maior geração de resíduos.
- Custo cumulativo elevado com insumos e mão de obra.

Alternativa 3 – Locação de máquinas automáticas de café expresso, com serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento completo de insumos e peças

- O CRCES firma contrato de locação com empresa especializada.
- A contratada é responsável pela instalação, manutenção completa (preventiva e corretiva), troca de peças e reposição periódica de insumos.

Vantagens:

- Modelo de contratação mais moderno e amplamente utilizado na Administração Pública.
- Maior controle de qualidade, higiene e variedade de bebidas.
- Elimina custo de aquisição e reduz riscos com manutenção e obsolescência.
- Atendimento técnico especializado incluso no contrato.
- Contrato único, com gestão facilitada e menor complexidade administrativa.
- Redução de consumo de gás e recursos naturais, alinhando-se às práticas de sustentabilidade.
- Pagamento mensal pelo serviço, sem aquisição do bem.

Conclusão

Dentre as alternativas analisadas, considera-se mais vantajosa a **Alternativa 3 – Locação de máquinas automáticas de café expresso, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e insumos**. Essa opção oferece a melhor relação custo-benefício, aliando praticidade, controle de qualidade, sustentabilidade e menor complexidade na gestão contratual, além de estar alinhada às melhores práticas adotadas por órgãos públicos federais.

Tal escolha garante a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento do CRCES, promovendo bem-estar institucional e racionalização do uso dos recursos públicos.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIO REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R$ 8.755,78 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, **com sistema livre para consumo** para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

Na descrição da solução, já estão incluídos todos os procedimentos, equipamentos, instalação e manutenções corretivas para a perfeita execução dos serviços.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

A não viabilidade de parcelamento da solução se fundamenta na natureza integrada do objeto, que demanda uma abordagem unificada para garantir eficiência e consistência. Optar por consolidar os serviços em um único item considerou a coesão dos elementos a serem licitados e a sequência lógica de sua execução.

Além disso, a locação das máquinas de café está diretamente relacionada ao fornecimento dos insumos, sendo indispensável a compatibilidade entre ambos para assegurar o funcionamento adequado e a qualidade do serviço. A contratação conjunta também facilita a manutenção, reposição e gestão contratual, promovendo maior eficiência administrativa.

A fragmentação deste processo acarretaria riscos à Administração, pois diferentes fornecedores podem apresentar disparidades estruturais, logísticas e econômico-financeiras, comprometendo a uniformidade da prestação e dificultando a supervisão do contrato.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação visa garantir a integridade, a coerência e a qualidade na entrega dos serviços, minimizando riscos operacionais e assegurando a conformidade com os padrões estabelecidos.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

Pretende-se com a presente contratação, os resultados abaixo descritos:

- **Economicidade**: Reduzir custos operacionais por meio da substituição de modelos tradicionais de preparo de café por máquinas automáticas, que demandam menor uso de mão de obra e insumos, além de permitir controle mais preciso do consumo.
- **Eficiência operacional**: Garantir fornecimento contínuo e padronizado de bebidas quentes, com menor necessidade de intervenções manuais e maior confiabilidade nos serviços prestados.
- **Otimização de recursos humanos**: Reduzir a sobrecarga de servidores ou colaboradores com atividades de preparo e distribuição de café, liberando-os para funções mais estratégicas ou finalísticas.
- **Sustentabilidade**: Minimizar o uso de gás GLP e de descartáveis em excesso, promovendo práticas sustentáveis e alinhadas às políticas institucionais.
- **Agilidade e controle logístico**: Facilitar o controle de reposição de insumos e a manutenção dos equipamentos, centralizando responsabilidades em um único fornecedor.
- **Melhoria do ambiente de trabalho e atendimento**: Proporcionar mais conforto aos servidores, conselheiros, prestadores de serviço e visitantes, contribuindo para um ambiente institucional mais acolhedor e produtivo.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇ DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o objeto deste estudo, não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a locação das máquinas de café com fornecimento de insumos contempla de forma autônoma todos os elementos necessários à prestação do serviço.

Ressalta-se, no entanto, que o CRCES já possui contrato vigente para fornecimento de água mineral, o qual complementa, de forma independente, as necessidades de consumo de bebidas pelos servidores, conselheiros e visitantes da instituição. Tal contratação não interfere nem depende do presente objeto, sendo tratada de forma distinta e autônoma, sem sobreposição de escopo.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADOR QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica a esta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento DECLARA a viabilidade da A contratação conjunta da locação das máquinas de café com o fornecimento de insumos **com sistema livre para consumo.**

3. Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SGD/MGI nº 6 de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 , que define os serviços passíveis de execução indireta mediante contratação.

Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece que outras atividades não contempladas expressamente em seu artigo 1º podem ser executadas de forma indireta, desde que respeitem as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018. Nesse contexto, os serviços de agente de integração se enquadram nos critérios estabelecidos, no mesmo sentido, a **Instrução Normativa nº 213/2019**

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

X	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:		
Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50 Membro da Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 26/05/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 26/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 27/05/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0787504** e o código CRC **B33DD29E**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 0787504

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

I. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1. Interrupção na prestação do serviço de manutenção	Média	Médio	Parada nas máquinas, afetando o fornecimento de café em áreas de atendimento e eventos	Prever cláusulas contratuais com prazos máximos de atendimento e penalidades por descumprimento	Acionar fornecedor substituto emergencial ou buscar assistência técnica local temporária
2. Entrega de máquinas com desempenho abaixo do esperado ou em más condições	Baixa	Alto	Reclamações internas e prejuízo à imagem institucional	Inserir critérios mínimos de qualidade técnica das máquinas no edital e exigir demonstração prévia	Substituição imediata do equipamento com base em cláusula contratual e possibilidade de rescisão por descumprimento
3. Atraso na instalação ou na substituição de peças e insumos	Média	Médio	Prejuízo à rotina administrativa e de eventos do CRCES	Estabelecer cronograma de entrega e reposição com SLA contratual (acordo de nível de serviço)	Aplicar penalidades e reter valores contratualmente previstos, além de acionar outros fornecedores para suprimento emergencial

II. ANÁLISE DE RISCOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1. Seleção de fornecedor sem estrutura adequada ou sem estoque de peças	Média	Alto	Incapacidade de manter a continuidade do serviço de forma eficiente	Exigir comprovação de capacidade técnica e logística, incluindo frota de atendimento e estoque mínimo	Rescisão contratual com acionamento de novo fornecedor classificado no certame
2. Documentação fiscal ou habilitação jurídica irregular no momento da contratação	Baixa	Alto	Impedimento para assinatura contratual e início dos serviços	Conferência rigorosa de toda documentação na fase de habilitação	Desclassificar o fornecedor e convocar o próximo colocado da licitação
3. Oferta com preço inexequível (muito abaixo do mercado)	Média	Alto	Risco de descumprimento contratual ou prestação insatisfatória	Estabelecer critério de aceitabilidade de preços mínimos, com análise de viabilidade econômica da proposta	Convocar novo fornecedor habilitado e aplicar penalidades conforme o edital

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 26/05/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 26/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 27/05/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0787506** e o código CRC **478BBCC3**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	20648	Unidade	2
2	**Insumo sob demanda** Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.		KG	30

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 , tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: será de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;

5.2. Descrição detalhada:

ITEM 01					
Subitem	**CATSER**	**Descrição**	**Descrição complementar**	**Unidade de medida**	**Quantidade**
01	20648	Locação de máquinas de café expresso	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	Unidade	02
02		Café, em grão, torrado	**Insumo** Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	kg	30

5.3. A Contratada deverá providenciar a entrega na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.4. **Especificações Técnicas:**

- Máquina automática de café e bebidas quentes, em regime de **comodato com locação com fornecimento de grãos sob demanda.**
- As máquinas deverão fornecer, no mínimo, as seguintes bebidas:
- Café Expresso curto;
- Café Expresso longo;
- Quando das instalações das máquinas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual técnico e de utilização dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções;
- Ser novas e estar em perfeito estado de uso;
- Operar com sistema livre para consumo;
- Operar, em sistema "self-service" em todas as fases de preparação das bebidas quentes de forma automática
- Operação **automática**, com acionamento por botões ou tela sensível ao toque (touch screen);
- Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97ºC, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de microorganismos;
- Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações descritas neste documento;
- As máquinas devem travar quando algum dos insumos das bebidas não estiver disponível, evitando assim o fornecimento de bebidas com sabor desagradável, o que acarreta desperdício.
- Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos
- Capacidade de atendimento contínuo e simultâneo a múltiplos usuários.
- Operar com alimentação com galão de 20 litros de água mineral;
- Capacidade de preparo mínimo de 40 (quarenta) bebidas por hora.
- Sistema de abastecimento por água filtrada (galão).
- Bandeja coletora de resíduos e sistema de autolimpeza.
- Design compacto e adequado ao ambiente corporativo.
- Compatibilidade com copos descartáveis de 180 ml.
- As máquinas deverão operar possuir visor iluminada para orientar os usuários e técnicos, com mensagens no idioma português.
- Sistema de **moagem de grãos interno** ;
- Moedor em aço inox ou cerâmica;
- Estrutura em aço inox ou material de alta resistência e fácil limpeza;
- Bandeja de resíduos removível;
- Painel de controle intuitivo;
- Sistema de vaporização fechado, sem contato direto com os insumos;
- Sistema de limpeza automática ou semi-automática.
- Sistema que evite contato direto com os insumos;

- Dispensação direta no copo do usuário;
- Fácil higienização e manutenção;
- Deve atender às normas da ANVISA e de segurança elétrica.
- **Dos Insumos**
- Café em grão de qualidade tradicional, 100% arábica, com aroma e sabor de categoria intensa, marca América, Iguaçu ou similar, contendo as seguintes características químicas, comprovadas por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA):
- Caracteristicas Quimicas - Totais

Umidade, em g/100g - Máxima 5.0

Residuo Mineral Fixo, em g/100g - Máximo 5,0

Residuo Mineral Fixa, insolúvel em ácido cloridrico a 10% viv, em g/100g - Maxima 1.0

Cafeina, em g/100g- Minimo 0.7

Cateina para o produto descafeinado, em g/100g- Máximo 0,1

Extrato Aquoso, em g/100g - Minimo 25.0

Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g- Minimo 20.0

Extrato Etéreo, em g/100g - Minima 8,00

- **Os insumos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, acondicionados em embalagens adequadas à legislação vigente de rotulagem de produto**
- **Energia elétrica**
- Tensão: 220V (ou conforme necessidade local);
- Potência máxima: até 2.000 W.
- 8. **Serviços inclusos na locação**
- Instalação e configuração inicial dos equipamentos;
- Manutenção preventiva e corretiva **sem ônus adicional**;
- Substituição em até 48h em caso de defeito irreparável;
- Treinamento básico ou instruções de uso;
- Fornecimento de manual técnico.

---

4. Insumos e reposição

A contratada deverá fornecer, de forma contínua, os insumos necessários ao funcionamento das máquinas de café, sendo a cobrança realizada com base na quantidade (em kg) efetivamente utilizada.

O fornecimento deverá incluir café em grão ou moído, conforme a especificação e compatibilidade do modelo da máquina fornecida, devendo ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal do contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, locado à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620,

no horário das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento..

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos seguintes critérios:

7.2.1.2. A avaliação da execução do objeto será conduzida utilizando o instrumento de verificação de conformidade, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no item 5.4.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os

seguintes procedimentos:

7.12.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.1.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1.1. o prazo de validade;

7.18.1.2. a data da emissão;

7.18.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.1.5. o valor a pagar; e

7.18.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Forma de fornecimento

8.2 A**s duas máquinas de café deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** , contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de serviço emitida pelo CRCES.

8.2.1 O **fornecimento do café será solicitado conforme a necessidade do Conselho**, devendo a entrega ocorrer **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação formal.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.2. Locação de máquinas de café acompanhada do fornecimento dos insumos necessários à sua utilização (grãos ou pó de café).

8.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.1.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.1.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 01

SUBITEM	OBJETO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	2	R$ 293,09	**R$ 7.034,16**
2	**Insumo sob demanda** Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	30kg	R$ 57,38	**R$ 1.721,62**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO				R$ 8.755,78

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· 6.3.1.3.02.01.026 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ) - projeto 5001. (**R$ 7.034,16)**

· 6.3.1.3.01.01.015 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO) - projeto 5013. (**R$ 1.721,62)**

_____

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 26/05/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 26/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 26/05/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821194** e o código CRC **027C4062**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 0821194

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Proc. Administrativo Contrato - 026/2024

De: Bruna A. - SL

Para: SL - Setor de Licitação/Compras

Data: 08/11/2024 às 09:50:52

Setores (CC):

SL

Setores envolvidos:

SL, PRES

CO 32/2024 - GRAO SANTO CAFE LTDA

FASE CONTRATUAL

Número do Contrato: 32/2024

Contratada: GRAO SANTO CAFE LTDA

Modalidade e Número da Licitação: Pregão Eletrônico n° 07/2024

Processo da Licitação: Processo Administrativo n° 08/2024

Objeto: Locação de máquinas automáticas de café e outras bebidas quentes, com fornecimento contínuo de insumos e manutenção para a Câmara Municipal de Matão/SP.

Fundamentação Legal: Lei Federal n° 14.133/2021.

–

Bruna Maria Almado
Membro de Equipe de Apoio

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

Anexos:
CO_32_2024_SantoGraoCafe.pdf

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n° 32/2024
Pregão Eletrônico n° 07/2024
Processo Administrativo n° 008/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **32/2024** QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO/SP E A EMPRESA GRÃO SANTO CAFÉ LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ E OUTRAS BEBIDAS QUENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE INSUMOS (CAFÉ, CHÁ, ETC.) E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIDORES, PARLAMENTARES E VISITANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO** - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.925.092/0001-01, situada a Avenida Padre Nelson Antônio Romão, 859, Centro – Matão – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Sr. **SIDNEI CALABRES**, brasileiro, casado, portador do RG. nº [redacted], e CPF nº [redacted], denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GRÃO SANTO CAFÉ LTDA** ,Inscrita no CNPJ sob n.º 07.717.169/0001-06 , sediada no(a) Rua Arquiteto Walter Logatti, nº 672, Bairro Jardim Higienópolis, Araraquara, Estado: SP - CEP: 14807-248 , representada por **JOSÉ ANÉSIO PAVÃO** portador do R.G. n.º [redacted] e CPF nº. [redacted] denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de máquinas automáticas de café e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento contínuo de insumos (café, chá, etc.) e manutenção dos equipamentos, visando atender as demandas de servidores, parlamentares e visitantes da Câmara Municipal de Matão/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Locação da Máquina de Café (Custo Fixo)				
Itens	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual (12 meses)
Máquina de Café	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
Máquina Multibebidas	1	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 9.600,00
Total			R$1.800,00	R$ 21.600,00
Insumos				
Insumos (Custo variável)	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor Total Anual (12 meses)
Café:	28,00	R$ 52,00	R$ 1.456,00	R$ 17.472,00
Chocolate:	9,00	R$ 31,50	R$ 283,50	R$ 3.402,00
Leite:	5,00	R$ 38,00	R$ 190,00	R$ 2.280,00
Chá:	12,00	R$ 30,00	R$ 360,00	R$ 4.320,00

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

Açúcar:	5,00	R$ 7,10	R$ 35,50	R$ 426,00
Total Insumos			**R$ 2.325,00**	**R$ 27.900,00**
Total Geral mensal (Maquinas + Insumos)			R$ 4.125,00	R$ 49.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital de licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

*5.1. O valor total da contratação é de **R$ 49.500,00***

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *30/10/2024.*

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em*

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Resolução n° 5, de 2 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Matão, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d.1) Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "d" do item 12.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

(1) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

(2) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

(3) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

(4) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e.1) Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "e" do item 12.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

(1) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
(2) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
(3) abandonar o certame;
(4) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de *0,5% (meio por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor objeto ou serviço não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias corridos; superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à multa anterior;

(2) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, de 0,5% do valor da proposta.

(5) Compensatória, para infrações descritas na alínea "e" do subitem 12.1, de 0,75% do valor da proposta.

(6) Compensatória, para infrações descritas na alínea "f" do subitem 12.1, de 1% do valor da proposta.

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

(7) Compensatória, para infrações descritas na alínea “g” do subitem 12.1, de 2% do valor da proposta.

(8) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(9) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, será aplicada a multa moratória de que trata o item (1), ressalvadas as seguintes infrações:

12.2.1. As sanções previstas no item 12.2 poderão ser agravadas ou atenuadas, nos termos dos artigos 111 a 115 da Resolução n° 5, de 2 de maio de 2024.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

12.12. Aplicam-se, ainda, as sanções, regras e procedimentos previstos na Resolução n° 5, de 2 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Matão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Matão/SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 10.310.116

II. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Matão/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Matão/SP, 08 de novembro de 2024

SIDNEI CALABRES
Presidente
(Assinatura Eletrônica)

JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
GRÃO SANTO CAFÉ LTDA
(Assinatura Eletrônica)

Testemunhas:

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

Maycon Wilbur Colombo
Analista de Contratações

Bruna Maria Almado
Recepcionista

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO - SP

CONTRATADO: GRÃO SANTO CAFÉ LTDA

CONTRATO Nº 32/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de máquinas automáticas de café e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento contínuo de insumos (café, chá, etc.) e manutenção dos equipamentos, visando atender as demandas de servidores, parlamentares e visitantes da Câmara Municipal de Matão/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Matão/SP, *08 de Novembro de 2024*

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SIDNEI CALABRES
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SIDNEI CALABRES
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SIDNEI CALABRES
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]

Pela contratada:
Nome: JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Cargo: Sócio Administrador
CPF: [redacted]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SIDNEI CALABRES
Cargo: Presidente
CPF: [redacted]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Ana Claudia Gallo
Cargo: Agente de Administração
CPF: [redacted]

Assinado por 4 pessoas: BRUNA MARIA ALMADO, SIDINEI CALABRES, MAYCON WILBUR COLOMBO e JOSÉ ANÉSIO PAVÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C e informe o código 6D1D-9524-5D9D-BB6C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6D1D-9524-5D9D-BB6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNA MARIA ALMADO (CPF 341.XXX.XXX-02) em 08/11/2024 10:11:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SIDINEI CALABRES (CPF 077.XXX.XXX-46) em 08/11/2024 10:44:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC BR RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MAYCON WILBUR COLOMBO (CPF 367.XXX.XXX-06) em 08/11/2024 14:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ ANÉSIO PAVÃO (CPF 029.XXX.XXX-37) em 12/11/2024 09:36:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/6D1D-9524-5D9D-BB6C

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49.482/2024 CMRP
CONTRATO N° 03/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES, SEM FRANQUIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO E O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CONSUMO FINAL (CAFÉ, LEITE, CHOCOLATE E CAPPUCCINO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E I9ALL LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, ***CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO***, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, CEP: 14010-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada *Contratante,* neste ato, representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, ISAAC DALCOL ANTUNES, brasileiro, portador do RG nº[redacted] e CPF nº[redacted] e de outro, **I9ALL LTDA** com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua José Leal, 871, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.541.904/0001-27, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por Angelo Henrique Pileggi Palocci, portador do RG nº. [redacted] e CPF nº[redacted] autuada no **Processo Administrativo nº. 49.482/2024 CMRP**. nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (http://www4.planalto.gov.br/legislacao/), têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

1.1. Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a prestar para a Contratante serviço(s) para LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES, SEM FRANQUIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO E O FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CONSUMO FINAL (CAFÉ, LEITE, CHOCOLATE E CAPPUCCINO), conforme o **Processo Administrativo nº 49.482/2024 CMRP**.

2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para o cumprimento das obrigações deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
Coord. Jurídica
RIBEIRÃO PRETO

Documento de Pesquisas de Preços (0837858) SEI 907961811000079 8.000085/2024-84 / pg. 54

2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para o fornecimento do objeto previsto neste contrato, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Câmara Municipal de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência, anexo deste contrato.

3. Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

4. Do preço:

4.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a *Contratante* pagará à *Contratada* o **valor total estimado de R$ 25.435,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**, a ser pago conforme os serviços e insumos efetivamente prestados e fornecidos no mês anterior, conforme tabela estimada:

Item	Descrição	Unidade de especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Café torrado em grãos tipo expresso pacote 1kg - de alta qualidade e pureza, de classificação "gourmet", com grãos 100% tipo arábica, para preparo cm máquina de café tipo expresso. Em embalagem lacrada com especificações do produto e informações sobre o fabricante. Com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido.	Kg	50	R$ 79,90	R$ 3.995,00
2	Mistura para preparo de bebida láctea cremosa, sabor leite, pacote com 1 Kg, SEM AÇÚCAR, específico para uso em máquinas tipo automática. Rendimento mínimo de 105 doses de 100 ml cada, para 1 KG de produto, sendo que esta informação deverá constar do rótulo do produto. Em embalagem lacrada com	Kg	100	R$ 67,00	R$ 6.700,00

CÂMARA MUNICIPAL Coord. Jurídica RIBEIRÃO PRETO

Documento de Pesquisas de Preços (0837858) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 55

	especificações do produto e informações sobre o fabricante e tabela nutricional. Com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido.				
3	Mistura para preparo de bebida láctea cremosa, sabor Cappuccino com Canela, pacote com 1 Kg, específico para uso em máquinas tipo automática. Rendimento mínimo de 50 doses de 100 ml cada, para 1 KG de produto, sendo que esta informação deverá constar do rótulo do produto. Em embalagem lacrada com especificações do produto e informações sobre o fabricante e tabela nutricional. Com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido	Kg	100	R$ 58,70	R$ 5.870,00
4	Mistura para preparo de bebida láctea cremosa, sabor Chocolate, pacote com 1 Kg, específico para uso em máquinas tipo automática. Rendimento mínimo de 100 doses de 100 ml cada, para 1 KG de produto, sendo que esta informação deverá constar do rótulo do produto. Em embalagem lacrada com especificações do produto e informações sobre o fabricante e tabela nutricional. Com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido	Kg	100	R$ 58,70	R$ 5.870,00
5	Serviço de locação (Mensal) - 01 Máquina Multibebidas (tipo "vending machine")	Mensal	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00

4.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

4.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

4.4. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO
Coord. Jurídica

Documento de Pesquisas de Preços (0837858) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 56

4.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data base vinculada à data assinatura do contrato.

4.6. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado
P = preço atual (antes do reajuste)
V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.6.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.

4.8. O período aquisitivo refere-se à contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir da data assinatura do contrato. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês da data assinatura do contrato e finda no 24º mês e assim sucessivamente.

4.9. O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.

4.10. Será descontado da contagem do prazo da anuidade, isto é, do prazo para contagem do período aquisitivo, para efeito de aplicação do reajuste, o período em que tenha havido a paralisação imotivada do cronograma físico pela contratada.

4.11. Ainda que tenha completado o prazo de novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

5. Das condições de execução:

5.1. O prazo de início da execução do objeto será de até 10(dez) dias da data de início de vigência do contrato.

5.2. A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias.

5.3. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6. Das condições de pagamento:

6.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias, no mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Setor Financeiro.

6.2. A CONTRATADA apresentará ao Setor Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica referentes à execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO Coord. Jurídica

Documento de Pesquisas de Preços (0837858) SEI 907961811000079 8.000025/2024-84 / pg. 57

6.3. Para a Nota Fiscal Eletrônica de serviços deverá ser observado o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009: ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, referente à execução no ato da entrega, podendo de forma complementar encaminhar versão eletrônica para o endereço de e-mail: contratos@camararibeiraopreto.sp.gov.br e tesouraria@camararibeiraopreto.sp.gov.br; como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

6.5. Para fins de liquidação, o Setor Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.7. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Setor Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.9. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7. Dos prazos:

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, com vigência a partir de 1° de fevereiro de 2025.

7.2. O presente contrato pode ser prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

8. Da gestão e da fiscalização:

8.1. Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato estarão a cargo e exclusivo critério da **Câmara Municipal de Ribeirão Preto,** com o poder de receber ou rejeitar os serviços entregues, em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21.

8.2. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

8.3. Fica determinado como **gestor**, o Sr. Antonio Moreira Theodoro, portador do CPF nº 413.413.528-11.

8.4. Fica determinado como **fiscal**, o Srª. Viviane Mendes de Morais Salomão, portadora do CPF 395.623.758-70.

9. Das infrações administrativas e sanções:

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO
Coord. Jurídica

Documento de Pesquisas de Preços (0837858) SEI 9.079618110000798.0000032024-84 / pg. 58

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 9.1, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

a.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

CÂMARA MUNICIPAL
Coord. Jurídica
RIBEIRÃO PRETO

Documento de Pesquisas de Preços (0837858) SEI 907961811000079 8.000085/2022-84 / pg. 59

d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

e) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.

9.5. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21 e arts. 118 a 120, 122 a 130.

9.6. Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.

9.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 9.2. e 9.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021, ser objeto do processo administrativo a que se refere o Art. 124 do Decreto Municipal 64/2023.

10. Da garantia:

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. Da subcontratação:

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. Do modelo de execução e gestão contratuais:

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste contrato.

13. Do suporte financeiro:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.
- Vínculos: Cerimonial;
- Requisição: Serviço: 02/2025 / Compra: 01/2025
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

14.1. Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. Do Decreto Anticorrupção:

15.1. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da extinção do contrato:

Documento de Pesquisas de Preços (0837858) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 pg. 60

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

17. Da legislação aplicável:

17.1. O presente contrato reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/21** e suas alterações.

18. Dos casos omissos:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. Do foro:

19.1. As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2.025.

ISAAC DALCOL ANTUNES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
PRESIDENTE

I9ALL LTDA
(Representada por Angelo Henrique Pileggi Palocci)
CONTRATADA

ANTONIO MOREIRA THEODORO
CPF nº [redacted]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
GESTOR DO CONTRATO

VIVIANE MENDES DE MORAIS SALOMÃO
CPF nº[redacted]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. _____
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2. _____
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA SARTORI & SARTORI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. - ME, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ EM GRÃOS.

A Autarquia Municipal **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA**, com sede na Rua João Bento, nº 40, bairro Cascata, na cidade de Garça, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.262/0001-21 e Inscrição Estadual nº 315.087.331.117, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **ARY MARINO FILHO**, nomeado pela Portaria nº 37.209/2025, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Garça de 8 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 37.312, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SARTORI & SARTORI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.266.169/0001-74, sediada na Rua Otávio, nº 140, bairro Labienópolis, Município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.404-282, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **ROGÉRIO AGOSTINHO SARTORI**, portador do documento de identidade nº [redacted] e do CPF nº [redacted], conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de máquinas de café expresso com fornecimento de café em grãos, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	SERV.	5	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ EXPRESSO COM MOINHO INTEGRADO PARA GRÃOS DE CAFÉ

Assinado por 3 pessoas: ROGERIO AGOSTINHO SARTORI e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B61-D7546-4985-8097 e informe o código 4B61-D7546-4985-8097

2	KG	480	CAFÉ EM GRÃOS DE QUALIDADE TRADICIONAL/SUPERIOR/GOURMET/ESPECIAL CONFORME SELO "ABIC"

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de fevereiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo possível sua prorrogação, nos termos do art. 107 da mesma lei;

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução será por EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

3.2 A gestão do contrato será realizada pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços e a fiscalização ficará a cargo da Chefe da Coordenadoria de Compras;

3.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato poderão junto ao representante da CONTRATADA, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência sempre que essa medida se tornar necessária e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 03 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato;

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B0E-D7546-4985-8097 e informe o código 4B0E-D7546-4985-8097

3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;

3.6. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto da licitação, os valores descritos abaixo, totalizando o presente contrato em **R$ 35.400,00**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de máquina de café expresso automática com moedor de grãos integrado	Unidade	5	150,00	750,00	9.000,00
2	Aquisição de Grãos torrados e prontos para moagem com qualidade tradicional/superior/ gourmet/especial conforme selo "ABIC"	Quilograma	480	55,00	2.200,00	26.400,00

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado por 3 pessoas: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-D7546-4985-8097 e informe o código 4B67-D7546-4985-8097

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá seu início 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

6.2. As máquinas automáticas de café expresso deverão ser fornecidas e instaladas nos locais apontados em 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço, **devendo ser fornecido transformador no caso de a tensão de eletricidade da máquina não corresponder à tensão do local de instalação.**

6.3. O fornecimento dos insumos (grãos de café) deve ocorrer na mesma oportunidade de entrega e instalação das máquinas em quantidade estabelecida pela entidade e deverá ocorrer sempre que houver solicitação da Autarquia para novas entregas até o esgotamento do total contratado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis após solicitação via e-mail.

6.4. O recebimento será realizado em duas etapas:

6.4.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

6.4.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.5. Na hipótese da verificação de que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. Os itens 1 e 2 deverão ser entregues nas dependências do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE/Garça) localizado na rua Alfredo de Souza Castro, 210, Bairro Williams – Garça – SP, com prévio agendamento pelo telefone (14) 3407-2480 – Sandra Sanches - Chefe Coordenadoria de Compras.

6.7. Deverá ser feita pela Contratada, periodicamente ou quando necessário, manutenções do equipamento, incluindo sua substituição por outro equipamento nas mesmas características, sem nenhum ônus para a Autarquia, se houver necessidade.

6.8. Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 horas após a solicitação.

6.9. A contratada deverá prestar treinamento quanto ao manuseio da máquina, higienização e abastecimento.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO CESTINO DE OLIVEIRA TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-E7546-4985-8097 e informe o código 4B67-E7546-4985-8097

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V, VI e VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente e futuro, se necessário, das seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha nº: 55

Unidade: 030500 – Departamento de Obras e Serviços

Funcional: 17 512 0030 2205 0000 Manutenção do Departamento Obras e Serviços

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoal Jurídica

- Ficha nº: 062

Unidade: 030400 – Departamento de Obras e Serviços

Funcional: 17 512 0030 2205 0000 - Manutenção do Departamento Obras e Serviços

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Café em grãos: em até o 5º (quinto) dia útil, contados do **recebimento definitivo** dos produtos, conforme demanda do Departamento requisitante, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária.
- Locação das maquinas: mensalmente, após 30 (trinta) dias consecutivos da locação, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária.

7.3. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

7.4. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

7.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

7.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda

Assinado por 3 pessoas: PROCURADOR JOSÉ LUIZ TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-E7546-4985-8097 e informe o código 4B67-E7546-4985-8097

pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.6.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.6. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

7.7. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

7.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 10/12/2024.

8.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO ALVES TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-E7546-4985-8097 e informe o código 4B67-E7546-4985-8097

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Assinado por 3 pessoas: PAULO HENRIQUE GONÇALVES TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-E574-4985-8047 e informe o código 4B67-E574-4985-8047

9.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, observada a complexidade da situação, podendo ser estendido mediante justificativa.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento contratual, equipamentos que não estiverem de acordo com o exigido.

10.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto do Contrato, tais como: seguro, transporte, frete, instalação e manutenção das maquinas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

Assinado por 3 pessoas: PROCURADOR JOSÉ LUIZ TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-D7546-4985-8097 e informe o código 4B67-D7546-4985-8097

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR DOS SANTOS (SAAE) em 08/07/2024 17:46:49 e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA (SAAE) em 08/07/2024 17:46:49 e informe o código 4B67-E57E-4985-8097
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-E57E-4985-8097

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dA CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Assinado por 3 pessoas: PAULO CESAR DA COSTA TOMAZ, TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-D7546-4985-8097 e informe o código 4B67-D7546-4985-8097

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 3 pessoas: PAULO HENRIQUE CONSTANTINO ORO TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-D7546-4985-8097 e informe o código 4B67-D7546-4985-8097

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa**, conforme disposições do Decreto Municipal nº 9.942/2023 (Anexo VI)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 3 pessoas: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-D7546-4985-8097 e informe o código 4B67-D7546-4985-8097

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Assinado por 3 pessoas: PAULO FERNANDO CONSTANTINO CAETANO TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-E574-4985-8097 e informe o código 4B67-E574-4985-8097

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 3 pessoas: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-D7546-4985-8097 e informe o código 4B67-D7546-4985-8097

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Garça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garça, 22 de janeiro de 2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS ARY MARINO FILHO DIRETOR EXECUTIVO CONTRATANTE	SARTORI & SARTORI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. - ME ROGÉRIO AGOSTINHO SARTORI SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA

Assinado por 3 pessoas: ROGERIO AGOSTINHO SARTORI e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B0E-D7546-4985-8D97 e informe o código 4B0E-D7546-4985-8D97

TESTEMUNHAS:

JOÃO LUIZ TEIXEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
E SERVIÇOS

SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
CHEFE DA COORDENADORIA DE
COOMPRAS

Assinado por 3 pessoas: PATRICIA DOS SANTOS LIMA, JOÃO LUIZ TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B0E-D7546-4985-8D97 e informe o código 4B0E-D7546-4985-8D97

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA
CONTRATADO: SARTORI & SARTORI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. - ME
CONTRATO Nº: 0001/2025
OBJETO: A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ EM GRÃOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Assinado por 3 pessoas: POLYANA DOS SANTOS SILVA TOMÉ TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B61-D7546-4985-8097 e informe o código 4B61-D7546-4985-8097

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 22 de janeiro de 2025

Assinado por 3 pessoas: PAULO FERNANDO COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B67-E7546-4985-8097 e informe o código 4B67-E7546-4985-8097

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante

Nome: ARY MARINO FILHO

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

Pela contratada

Nome: ROGÉRIO AGOSTINHO SARTORI

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: JOÃO LUIZ TEIXEIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

FISCAL

Nome: SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA

Cargo: CHEFE DA COORDENADORIA DE COOMPRAS

CPF: [redacted]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 3 pessoas: ROGERIO AGOSTINHO SARTORI e JOÃO LUIZ TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/4B61-D7546-4985-8097 e informe o código 4B61-D7546-4985-8097

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4D1E-7746-4935-8DF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SARTORI & SARTORI COMERCIO DE CAFE LTDA (CNPJ 06.266.169/0001-74) VIA PORTADOR ROGERIO AGOSTINHO SARTORI (CPF 363.XXX.XXX-82) em 23/01/2025 16:27:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ SARTORI & SARTORI COMERCIO DE CAFE LTDA (CNPJ 06.266.169/0001-74) VIA PORTADOR ROGERIO AGOSTINHO SARTORI (CPF 363.XXX.XXX-82) em 23/01/2025 16:29:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://garca.1doc.com.br/verificacao/4D1E-7746-4935-8DF7

Assinado por 3 pessoas: ARY MARINO FILHO, JOÃO LUIZ TEIXEIRA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/2867-D547-4EB5-3794 e informe o código 2867-D547-4EB5-3794

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2867-D547-4EB5-3794

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARY MARINO FILHO (CPF 373.XXX.XXX-78) em 27/01/2025 11:36:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO LUIZ TEIXEIRA (CPF 325.XXX.XXX-62) em 27/01/2025 13:12:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA (CPF 338.XXX.XXX-03) em 27/01/2025 15:12:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://garca.1doc.com.br/verificacao/2867-D547-4EB5-3794

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0032.0030974/2020-31 (SEI - 1544494)

Processo MP n.º 19.11.0032.0030974/2020-31
Pregão Eletrônico n.º 021/2021
3º Termo de Apostilamento ao Contrato MP n.º 017/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO MP N.º 017/2021, QUE ACORDAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E CAFE EXPRESS - ALUGUEL E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA - ME

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **LUCIANA GOMES FERRERIA DE ANDRADE,** portadora da CI n.º[redacted] inscrita no CPF sob n.º[redacted], e **CAFE EXPRESS - ALUGUEL E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA - ME,** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.339.545/0001-20, localizada à Rua Gelu Vervloet dos Santos, n.º 500, Sala 709 e 710, Ed. Omni Towers, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-100, neste ato representado por **STEFAN HEID FURLEY,** portador da CI n.º[redacted], inscrito no CPF sob o n.º[redacted], residente e domiciliado à[redacted], acordam em apostilar ao referido contrato, o presente instrumento, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato MP n.º 017/2021 é a prestação de serviços de locação de máquinas de autosserviço de café expresso com instalação, manutenção e fornecimento de café em grãos, por 12 (doze) meses, para atender as unidades ministeriais localizadas na Sede do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único do instrumento contratual e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 021/2021.

1.2. O objeto do presente termo de apostilamento é o **reajuste em sentido estrito** dos preços unitários estipulados pelo Contrato MP n.º 017/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE E DOS NOVOS PREÇOS

2.1. Em função da aplicação do previsto pelo subitem 3.7 do Contrato MP n.º 017/2021, ficam reajustados os preços unitários do referido contrato no percentual de 3,92560%, correspondente à variação registrada pelo IPC-A (IBGE) no período de 04/2023 a 03/2024.

Documento de Pesquisas de Preços (6837838) SEI 907961811000079 8.000085/2024-84 / pg. 84

2.2. Em função do estabelecido pelo subitem anterior, fica alterado o Anexo I do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato MP n.º 017/2021, que passa a vigorar na forma do **Anexo I** do presente instrumento.

2.3. Em consonância à atualização promovida pelos subitens anteriores, o valor global do Contrato MP n.º 017/2021 passa a ser **R$ 65.323,56 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Por livre acordo entre as partes, os preços unitários estabelecidos pelo **Anexo I** do presente instrumento terão vigência **a partir de 31/05/2024**, com os devidos efeitos retroativos.

3.2. O presente termo de apostilamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento.

ANEXO I – QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
3º Termo de Apostilamento ao Contrato MP n.º 017/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALORES (R$)		
				UNIT.	MENSAL	ANUAL
1	**LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE AUTOSSERVIÇO DE CAFÉ ESPRESSO:** 1.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1.1.1. Na prestação de serviços deverão ser utilizados equipamentos novos (1ª locação) para servir, obrigatoriamente, café expresso e água quente; 1.1.2. Ser totalmente automática, visando garantir todas as fases de preparação dos produtos, eliminando qualquer contato manual, operando no sistema auto-serviço; 1.1.3. Ter reservatórios fechados para acondicionamento dos insumos, com capacidade para no mínimo 350 gramas de grãos; 1.1.4. Possuir aferidor de dose e moinho para grãos ajustável;	Unidade	**8**	***272,36***	*2.178,88*	*26.146,56*

Documento de Pesquisas de Preços (6837838) SEI 907961811.0000798.000085/2024-84 / pg. 85

	1.1.5. Vir acompanhado com gabinete para sustentação; 1.1.6. Possuir dispositivo interno que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetuem auto-lavagem com água quente. 1.1.8. Possuir sistema auto-stop, com regulagem do tamanho da dose, parando automaticamente. 1.1.9. Voltagem 220v 1.1.11. Incluso: Instalação e manutenção. **MARCA/MODELO:** Sincrony Logic					
2	**FORNECIMENTO DE CAFÉ EM GRÃOS 100% ARÁBICA, CATEGORIA GOURMET:** 2.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 2.1.1. Tipo: Café torrado em grãos, adequado para as máquinas de café expresso que serão locadas; 2.2.2. Acondicionamento: café em embalagem de até 1 (um) Kilo, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. 2.2.3. A embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, com registro no Ministério da Saúde e Selo de Pureza ABIC- Associação Brasileira de Indústria do café ou Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado; 2.2.4. O produto deverá ter nota de qualidade global de 7,3 à 10 pontos na Escala Sensorial do Café, se enquadrando na categoria gourmet. **MARCA/MODELO:** Café 100% arábica gourmet 3 corações ou similar a escolher	Kilo	**540**	***72,55***	*3.264,75*	*39.177,00*

Documento de Pesquisas de Preços (6837838) SEI 907961811000079 8.000085/2024-84 / pg. 86

VALOR TOTAL ANUAL(R$)	***R$ 65.323,56***

Vitória-ES, 22 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Stefan Heid Furley**, **Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 10:20, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade**, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 22/04/2024, às 11:04, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1544494** e o código CRC **E2C4D26E**.

Documento de Pesquisas de Preços (6837838) SEI 907961811.0000798.000085/2024-84 / pg. 87

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES.

			CONTRATAÇÃO COM OUTROS ENTES PÚBLICOS									
			CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO -SP		CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA - SP		MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
			CNPJ: 64.925.092/0001-01		CNPJ: 49.217.383/0001-43,		CNPJ: 48.211.262/0001-21		CNPJ: 02.304.470/0001-74		**MÉDIA**	
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Valor Unitário**	**Valor total**	**Valor Unitário**	**Valor total**
1	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso	2	R$ 500,00	R$ 12.000,00	R$ 250,00	R$ 6.000,00	R$ 150,00	R$ 3.600,00	R$ 272,36	R$ 6.536,64	R$ 293,09	**R$ 7.034,16**
2	Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	30	R$ 52,00	R$ 1.560,00	R$ 50,00	R$ 1.500,00	R$ 55,00	R$ 1.650,00	R$ 72,55	R$ 2.176,50	R$ 57,38	**R$ 1.721,62**
												R$ 8.755,78

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 14/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0837860** e o código CRC **9B3919A1**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 0837860

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

Em conformidade com o Art. 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/21;

II *- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

Após pesquisarmos contratações em outros entes públicos no portal Nacional de Contratações Públicas conforme peça n.º 0837858, que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0837860.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

> *§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

Analisamos as contratações da Câmara Municipal de Matão - SP, Câmara Municipal de Ribeirão Preto - SP, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça - SP e Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para calcular a média dos valores unitários e valor total. Ressalta-se que os preços apresentados são aceitáveis para compor a cesta de preços, não sendo nenhum desconsiderado.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner**, **Assessora**, em 12/05/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0837865** e o código CRC **FC46C159**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresa especializada para atender à **necessidade contínua e essencial de fornecimento de bebidas quentes**, especialmente café, nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), por meio da **locação de máquinas automáticas com fornecimento de insumos**.

Até o momento, integram o processo os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Portaria nº 042/2024, que nomeia os membros das equipes de planejamento das contratações do CRCES;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Riscos do planejamento da contratação;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos da seleção do fornecedor;
- Pesquisa de preços de mercado e mapa comparativo de preços;
- Despacho de solicitação de reserva orçamentária.

A disponibilização desse serviço visa garantir **conforto, bem-estar e produtividade** aos servidores e colaboradores, além de **reforçar a imagem institucional** junto a conselheiros, prestadores de serviço e visitantes. A oferta de café e outras bebidas quentes no ambiente de trabalho está alinhada às diretrizes de **valorização da qualidade de vida no serviço público** e à promoção de condições adequadas de trabalho, conforme previsto na **Cláusula Décima Quarta – Saúde do Trabalhador**, do **Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023**.

A utilização de **máquinas automáticas de café** apresenta-se como uma **solução moderna, eficiente e economicamente vantajosa**, quando comparada aos métodos tradicionais de preparo manual, que exigem maior mobilização de pessoal, controle de estoque e gerenciamento de insumos. Além disso, contribui com as **políticas institucionais de sustentabilidade** e racionalização de recursos públicos, ao reduzir o consumo de água, energia elétrica e gás GLP.

A modalidade de contratação que inclui o **fornecimento dos insumos pela empresa contratada** assegura a **padronização da qualidade**, maior controle logístico, **redução de desperdícios** e menor impacto nas rotinas administrativas internas. Trata-se, portanto, de uma solução que promove **previsibilidade de custos, continuidade dos serviços e eficiência na gestão**.

Destaca-se que o CRCES realiza frequentemente **reuniões técnicas, sessões plenárias, encontros de trabalho e recepções de visitantes** em sua sede. A disponibilização de café com qualidade, de forma

prática e contínua, contribui diretamente para o **bom atendimento institucional** e o adequado suporte às **atividades finalísticas do Conselho**.

Por se tratar de um **serviço essencial e contínuo**, com demanda permanente e condições de contratação bem definidas, a locação de máquinas de café com fornecimento de insumos enquadra-se como **serviço comum de natureza continuada**, cuja contratação atende ao interesse público, reforçando o compromisso do CRCES com a **qualidade dos serviços prestados, o zelo pelos recursos públicos e o bem-estar de seu corpo funcional e público atendido**.

Diante do exposto, e considerando que todas as etapas preliminares foram devidamente concluídas, **APROVO** a abertura do **Processo Licitatório** para a realização do **Pregão Eletrônico** e **AUTORIZO** o encaminhamento do processo ao pregoeiro para a condução dos trâmites necessários à **seleção do fornecedor**.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 26/05/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844917** e o código CRC **576013AF**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

Justificativa para ausência de reserva orçamentária prévia

A presente contratação tem por objeto a **locação de máquina de café e bebidas quentes**, com manutenção e fornecimento contínuo de insumos, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições e exigências descritas no instrumento convocatório.

Cabe esclarecer que **a ausência de reserva orçamentária no presente momento não configura impedimento para a continuidade do procedimento**, uma vez que:

1. **O contrato atualmente em vigor possui vigência até 30 de janeiro de 2026**, garantindo a continuidade da prestação do serviço até essa data;
2. O **orçamento do CRCES é elaborado e aprovado anualmente**, de acordo com o exercício financeiro civil (janeiro a dezembro), sendo que a **inclusão desta despesa está prevista para o próximo ciclo orçamentário**;
3. O **Plano de Trabalho** do exercício subsequente, com as previsões de contratações e renovações contratuais, será **elaborado e aprovado em setembro**, conforme cronograma institucional, e **a contratação em questão será formalmente incluída nesse planejamento**;
4. A ausência momentânea da reserva orçamentária **não compromete o planejamento financeiro da entidade**, visto que a despesa só será executada após o encerramento do contrato vigente, respeitando os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Assim, **a instrução processual está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos**, sendo plenamente justificável a tramitação do processo até a fase de assinatura, condicionando-se a execução orçamentária ao exercício financeiro seguinte, quando a dotação correspondente estará devidamente alocada.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 02/06/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844926** e o código CRC **A8537F32**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA] .

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinadas às atender às necessidades do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	20648	Unidade	2
2	**Insumo sob demanda** Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.		KG	30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os

serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V**)**

5.1 O valor total estimado do contrato é de R$ xxx ( ).

5.1.1 O valor referente à locação mensal das duas máquinas de café é de R$ xxx ( ), perfazendo o valor total anual de R$ xxxx ( ).

5.1.2 O fornecimento do café será realizado sob demanda, de acordo com as requisições do CRCES, ao preço de R$ xxxx ( ) por quilo, com uma estimativa de consumo anual de 30 kg (trinta quilos), totalizando o valor estimado anual de R$ xxxxxx ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI**)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V**)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data

do orçamento estimado, em 14/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII **)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias[A1] [A2] , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ **e**” a “**h**” de 0,5% (cinco décimos por cento) a[A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ **c**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ **b**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ **a**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII**)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.026 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ) - projeto 5001.

· 6.3.1.3.01.01.015 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO) - projeto 5013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III**)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º**)**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 202X.

_____

PRESIDENTE CRCES

_____

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 04/06/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844939** e o código CRC **426CD1FB**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 0844939

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

À Pregoeira,

Solicito que sejam adotadas as demais providências necessárias para o regular prosseguimento do processo licitatório.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 04/06/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860811** e o código CRC **A5F955E7**.

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

1. Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

1. Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;

2. Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezessete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:

1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008

2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436

3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam

Publicação Nomeação de Pregoeiro (0877530) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 105

bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;

II - Donária Santana da Cruz Neta;

II - Carlete Alves Abreu, e;

IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2° - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasiele Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA

Publicação Nomeação de Pregoeiro (0877530) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 106

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000085/2024-84

CHECKLIST DO PROCESSO LICITATÓRIO.

(X) Documento de Formalização de Demanda – DFD;

(X) Portaria nomeação de Equipe de planejamento;

(X) Estudo Preliminar;

(X) Mapa de Riscos do planejamento da contratação;

(X) Termo de Referência;

(X) Mapa de riscos da seleção do fornecedor;

(X) Cotação de preços / Mapa de estimativa;

( ) Reserva / Dotação orçamentária - consta apenas justificativa da impossibilidade, neste período desse exercício, da emissão da reserva orçamentária ou apresentação do plano orçamentário aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(X) Autorização da Autoridade Competente.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 06/06/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877531** e o código CRC **C7197494**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Ratifico ainda a ausência da reserva orçamentaria e o documento peça nº 844926 que fala da impossibilidade de neste momento do exercício emitir a reserva orçamentária ou apresentar orçamento do exercício seguinte aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Assim faz-se necessária a orientação jurídica de forma a garantir e continuidade da prestação dos serviços sem ferir a legalidade do processo, tendo em vista o que prevê a legislação em relação a emissão da reserva orçamentária para a publicação do processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 06/06/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878723** e o código CRC **967248CA**.

PARECER JURÍDICO CRCES nº 0064/2025.

Processo: 9079618110000798.000085/2024-84.

Interessado: Setor Administrativo do CRCES.

Assunto: Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café.

LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. Possibilidade jurídicas condicionada à satisfação de recomendações.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pelo CRCES para análise jurídica pertinente à regularidade procedimental e à legalidade da minuta de Edital e de seus anexos, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O encaminhamento foi efetuado com a ressalva quanto à ausência de reserva orçamentária:

> *Ratifico ainda a ausência da reserva orçamentaria e o documento peça nº 844926 que fala da impossibilidade de neste momento do exercício emitir a reserva orçamentária ou apresentar orçamento do exercício seguinte aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.*

O objeto da licitação é a "Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES" **(item 1.1 do Termo de Referência)**.

Os principais atos de instrução presentes neste caderno processual são:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
2) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3) Análise de Riscos;
4) Termo de Referência – TR;
5) Documento de Pesquisa de Preço;
6) Mapa Comparativo de Preços;
7) Despacho Conclusão de Pesquisa de Preço;
8) Despacho Autorização do Presidente;
9) Despacho Justificativa Técnica Reserva;
10) Minuta de Contrato;
11) Despacho Pregoeira;
12) Minuta de Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos – Termo de Referência e Minuta de Contrato;
13) Despacho de encaminhamento à assessoria jurídica.

É o relatório, no essencial, passamos a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídicos-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA.

A licitação em análise está planejada para a modalidade de **"Pregão"**, na **"forma eletrônica"**, com **"único item",** critério de julgamento **"menor preço global"** e modo de disputa **"aberto"**.

O art. 6º, XLI, da Lei 14.133/21, estabelece que o pregão será a **modalidade de licitação <u>obrigatória</u> para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez, assim dispõe o art. 29 do mesmo diploma:

> **Art. 29**. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

Ou seja, a possibilidade de utilização da modalidade do pregão eletrônico nos processos licitatórios pressupõe a observância a dois requisitos, quais sejam, (i) que o objeto licitado se trate de bens ou serviços comuns; (ii) que esses bens e serviços comuns sejam aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

O **item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar** que instrui o certame declara a natureza comum do serviço que se pretende contratar:

> Por se tratar de um serviço essencial, com demanda permanente e características que permitem sua definição objetiva, a locação de máquinas de café com fornecimento de insumos caracteriza-se como serviço comum e de natureza continuada.

A necessidade dessa declaração está apontada também na **<u>Orientação Normativa nº 54</u>**, de 2014, da Advocacia-Geral da União:

> Compete ao **<u>agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum</u>** para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Assim, o planejamento da licitação e seus elementos corroboram que, de fato, o serviço a ser contratado é considerado comum, de sorte que é adequada a eleição da modalidade do pregão, em vista da obrigatoriedade estabelecida no art. 6º, XLI, da Lei 14.133/21.

Ressalto, ainda, que fora editada a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022, que *"dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Essa normativa deve ser observada pelo Agente de Contratação do CRCES na condução do procedimento licitatório em foco.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação a ser processada pelo rito procedimental comum (art. 17), e sua fase preparatória está disciplinada no Título II, Capítulo II, entre os artigos 18 a 52.

O art. 18 estabelece os elementos compreendidos na fase preparatória da licitação:

> **Art. 18.** A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e deve **compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar** todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, **compreendidos:**
> **I -** a descrição da **necessidade da contratação** fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
> **II -** a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

> **III -** a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> **IV -** o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> **V -** a elaboração do **edital de licitação;**
> **VI -** a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> **VII -** o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> **VIII -** a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> **IX -** a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> **X -** a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> **XI -** a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Independentemente da análise empreendida abaixo, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Alguns dos documentos descritos nos incisos do art. 18 podem ser dispensados e da mesma maneira algumas das formalidades indicadas nos normativos acima, *"conforme o caso"*, mediante ato **motivado** do agente público.

Analisando os autos, todos os atos e documentos obrigatórios estão presentes.

A **necessidade de contratação** consta no DFD (item 2) e no ETP (item 2.1), o qual, por sua vez, atende ao conteúdo mínimo descrito no artigo 18, § 1º, Lei 14.133/21. No item pertinente, o TR, o qual será objeto de análise pormenorizada em tópico específico, faz alusão ao já disposto no ETP.

A **definição do objeto** da contratação está bem delineada no Termo de Referência, itens 1 e 3.

Considerando o objeto contratual, que, por sua natureza, não se caracteriza como "obra" ou "serviço de engenharia", o documento hábil para a sua definição é deveras o Termo de Referência, não sendo o caso de se cogitar em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pois *"o Termo de Referência é exigido para a instauração de licitações e para contratações diretas para compras e serviços, que não configurem obra ou serviço de engenharia"*.[1]

Os **INCISOS III, VI e VII** do artigo 18 versam sobre temas correlatos. O inciso VI prevê a **elaboração de minuta de contrato**, quando obrigatório, sendo que em tal minuta deve constar todas as **condições contratuais** mencionadas nos incisos do artigo 92, entre elas, encontram-se justamente os temas citados nos aludidos **INCISO III** [condições de execução; condições de pagamento; garantias exigidas ou ofertadas; condições de recebimento] e **INCISO VII** [regime de fornecimento] do art. 18.

O **orçamento estimado [INCISO IV]**, de **R$ 8.755,78**, foi devidamente apontado no Mapa Comparativo de Preços, bem como reproduzido no ETP e no TR, tendo a Administração decidido pela divulgação pública do mesmo de forma imediata, conforme parte final do ETP **[INCISO XI]**.

Somente para rememorar sua importância de sua elaboração técnica correta, ele é de suma importância para verificação da adequação orçamentária do valor da contratação e para futura aceitabilidade do melhor preço ofertado na fase de seleção do fornecedor.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

[1] JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 175.

De igual modo, o Edital de Licitação será objeto de exame em separado acerca do preenchimento dos seus requisitos formais de conteúdo. A **análise de riscos** foi igualmente observada, tanto em relação à fase de planejamento da contratação como na fase de seleção do fornecedor.

Em relação à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o princípio do formalismo moderado.

Por sua vez, a **autorização superior de abertura da licitação** foi atendida, assim como a designação da Comissão de Planejamento e do Agente de Contratação e Pregoeiro, que são identificadas pela edição da Portaria CRCES nº 042/2024 **(ID 0787502)** e pela publicação no DOU da Portaria CRCES nº 027/2023 **(ID 0877530)**.

Feitas essas considerações, passo adiante à análise do atendimento do conteúdo imposto em lei para o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato.

III.B – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar – EPT é o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"* **(art. 6º, XX)**.

O **Estudo Técnico Preliminar** está regulamentado, em nível legal, pelo **artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/2021**. Eis o seu conteúdo elementar:

> **Art. 18** (...)
> **§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> **I** - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

> **II** - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> **III** - **requisitos da contratação**;
> **IV** - **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> **V** - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
> **VI** - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> **VII** - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> **VIII** - justificativas para o **parcelamento ou não** da contratação;
> **IX** - demonstrativo dos **resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
> **X** - providências a serem adotadas pela Administração **previamente à celebração do contrato**, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
> **XI** - **contratações correlatas e/ou interdependentes**;
> **XII** - descrição de possíveis **impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
> **XIII** - posicionamento conclusivo sobre a **adequação da contratação para o atendimento da necessidade** a que se destina.

O ETP descreveu a necessidade de contratação **(item 2.1)**; previsão da contratação no plano de contratações anual **(item 2.2)**; a descrição da solução e requisitos da contratação **(itens 2.3 e 2.7);** o levantamento de mercado **(item 2.5)**; estimativa das quantidades e do valor da contratação **(itens 2.4 e 2.6)**; justificativas para o não parcelamento do contrato **(item 2.8);** demonstrativo dos resultados pretendidos **(item 2.9)**; providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato **(item 2.10)**; contratações correlatas ou interdependentes **(item 2.11);** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas

mitigadoras **(item 2.12)**; e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, entendendo pela viabilidade da contratação proposta **(item 2.13).**

Ainda, o artigo 18, § 2º, Lei 14.133, definem que "*o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas*".

Esses dispositivos legais foram regulamentados pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Analisando o **ETP**, denoto que atende formalmente ao conteúdo normativo descrito no artigo 18, § 1º, Lei 14.133 e na IN SEGES nº 58.

III.C – DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Quanto ao Termo de Referência, o seu conceito e elementos constitutivos estão descritos na NLL:

> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> **XXIII - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> **a) definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> **b) fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c)** descrição da **solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> **d) requisitos da contratação**;

> **e) modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> **f) modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> **g)** critérios de **medição e de pagamento**;
> **h)** forma e critérios de **seleção do fornecedor**;
> **i) estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> **j) adequação orçamentária**;

Esse dispositivo foi regulamentado pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81**, de 25 de novembro de 2022, cuja leitura e observância são obrigatórias no âmbito do CRCES.

Primeiramente, dedico-me aos comentários gerais sobre as cautelas do Administrador na especificação do objeto do futuro contrato.

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a área técnica verificar se nas especificações não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto nos **artigos 5º e 9º, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021.**

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, evitando-se especificações que limitem a competição.

No caso dos autos, a definição do objeto e o quantitativo constam no **item 1 do TR**, incluída a sua natureza **(item 1.2)**, o prazo do contrato e a possibilidade de sua prorrogação (**subitem 1.3**).

Apresentam-se, ademais, a fundamentação da contratação **(item 02)**, requisitos da contratação e descrição da solução como um todo **(itens 4 e 3)**, modelos de execução do objeto **(item 5)**, modelo de gestão do contrato **(item 6),** critérios de medição e pagamento **(item 7)**, forma e critérios de seleção de fornecedor **(item 8)**, estimativa do valor da contratação **(item 9)** e adequação orçamentária **(item 10**).

A respeito da forma de seleção, oriento a retificação do item 8.1, substituindo o termo "DISPENSA DE LICITAÇÃO" por "Pregão". **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Verifico dos autos, ainda, que foram colacionadas contratações similares por órgãos públicos, mas ao final o preço estimado da contratação foi estabelecido com base no valor do contrato vigente corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

O Mapa Comparativo de Preços calculou o valor médio dos contratos públicos pesquisados em **R$ 8.755,78**. Algumas advertências merecem ser tecidas a respeito.

A definição mais exata possível do valor estimado da contratação importa por algumas razões. Primeiro, a Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto pretendido, promovendo assim a devida reserva orçamentária e empenho da despesa. Segundo, porque o valor estimado determina a aplicação, ou não, de hipótese de dispensa de licitação por baixo valor. Terceiro, porque esse valor indica o preço referencial máximo para a futura contratação, em regra.

Lembramos que compete ao setor técnico zelar pela adequação da pesquisa de preços[2], e que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a

[2] "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto." (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**)

responsabilização da unidade técnica especializada[3] e da autoridade que homologa o certame[4].

A existência de **disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse particular, lembramos que deverá ser observado o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64[5].

O Termo de Referência reza:

> 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
> 101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
> · 6.3.1.3.02.01.026 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ) - projeto 5001. (**R$ 7.034,16)**
> · 6.3.1.3.01.01.015 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO) - projeto 5013. (**R$ 1.721,62)**

Há nos autos a autorização expressa da Gestora para o procedimento **(ID 0844917)**, mas a Reserva Orçamentária ainda não foi emitida. Em verdade, consoante ressalta o despacho de **ID 0878723,** o orçamento a ser utilizado refere-se ao exercício do ano de 2026, que sequer foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade. Registrou-se que "***a instrução processual está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos****, sendo plenamente justificável a tramitação do processo até a fase de assinatura, condicionando-se a execução orçamentária ao exercício financeiro seguinte, quando a dotação correspondente estará devidamente alocada.*"

Ressalta-se, por oportuno, que o art. 150, da Lei 14.133/21, define que "***nenhuma contratação será feita*** *sem a caracterização adequada de seu objeto e* ***sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais***

---

[3] **Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8**

[4] 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente" **(Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).**

[5] **Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

vincendas no exercício em que for realizada a contratação, *sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa*".

Assim, recomenda-se especial atenção do CRCES para a efetivação da reserva e empenho antes da futura subscrição do contrato administrativo [RECOMENDAÇÃO 02].

No mais, o Termo de Referência atende ao conteúdo legal esperado.

IV. MINUTA DE EDITAL:

Traçadas essas premissas e demonstrada a adequação do procedimento administrativo até o presente, passa-se, neste momento, à **análise jurídica da Minuta de Edital**, cujos anexos são o TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e a MINUTA DE CONTRATO (Anexo II).

O conteúdo do Edital está previsto no **artigo 25** e o procedimento eletrônico está regulamentado na **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**[9]. Veja-se o art. 25 do mencionado diploma legal:

> **Art. 25**. O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação**, ao **julgamento**, à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades** da licitação, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e às **condições de pagamento**.
> (...)
> **§ 7º** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
> **§ 8º** Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
> **I** - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
> **II** - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

A **elaboração de Edital de Licitação** atende ao requisito do art. 18, V, e ainda, apresenta todo o conteúdo obrigatório que está disciplinado no artigo 25 e em outros artigos esparsos da Lei nº 14.133/21, além da abordagem de temas dispostos em razão de outros incisos do artigo 18 (III, VII e VIII).

Analisando a Minuta de Edital, verificamos que todos os itens descritos no *caput* do art. 25 da lei acima citada são abordados por meio do uso de nomes similares de capítulos específicos do Edital ou seus anexos, o que demonstra que todo o conteúdo fora tratado.

Denota-se que alguns temas obrigatórios não foram abordados expressamente no Edital. Ao que se percebe, tratou-se de técnica de construção que já é adotada pela AGU para evitar a reprodução do mesmo conteúdo em documentos que estão anexados, a fim de tornar mais concisa e objetiva a materialização do planejamento da contratação.

Por fim, orienta-se incluir o Estudo Técnico Preliminar (referenciado como fundamento de alguns itens do TR) no item 12.11, para que também integre o Edital. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

V. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

> **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> **I -** dispensa de licitação em razão de valor;
> **II -** compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021, já acompanhado dos comentários dessa assessoria:

> **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> **I -** o objeto e seus elementos característicos;
> **COMENTÁRIO:** Informação constante na Cláusula Primeira.
>
> **II -** a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> **COMENTÁRIO:** Informação constante na Cláusula Primeira, item 1.3. Orienta-se, no entanto, retificar o item 1.3.2 para que se refira ao Edital da licitação, ao invés do Avise de Contratação, bem como inclua item específico para o Estudo Técnico Preliminar, que é referenciado pelo Termo de Referência. **[RECOMENDAÇÃO 04]**
>
> **III -** a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> **COMENTÁRIO:** Informação constante no Preâmbulo e na Cláusula Décima Quinta.
>
> **IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> **COMENTÁRIO:** Informação constante em Cláusula Terceira.
>
> **V -** o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> **COMENTÁRIO:** Informações constantes na Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima.
>
> **VI -** os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
> **COMENTÁRIO:** Informação constante na Cláusula Sexta e no item 7 do Termo de Referência. Orienta-se, apenas, que seja compatibilizada a redação dos itens 7.1 e 7.2, a fim de que seja prevista a mesma data-base para o reajustamento, haja vista que o primeiro indica a "data do orçamento estimado" e o segundo a "apresentação da proposta". **[RECOMENDAÇÃO 05]**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Terceira e nos itens 5 e 7 do TR.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Décima Quarta.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Optou-se pela não elaboração de matriz de risco, a qual apenas é obrigatória em contratação de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, §3º, Lei 14.133/21), o que não é o caso dos autos.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação, por não se tratar de contratação de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra. Apesar disso, há previsão na Cláusula Oitava, item 8.12.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Oitava, item 8.12.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
COMENTÁRIO: Não é exigido garantia contratual, conforme Cláusula Décima Primeira.

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
COMENTÁRIO: As condições de manutenção e assistência técnica do equipamento locado estão inclusas no item 5.4 do Termo de Referência.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusulas Oitava e Nona (obrigações das partes) e Décima Segunda (infrações administrativas e sanções).

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Nona, item 9.10.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Nona, item 9.11 e 9.12.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
COMENTÁRIO: Informação constante na Cláusula Terceira e no item 6 do Termo de Referência.

XIX - os casos de extinção.
COMENTÁRIO: Informação constante em Cláusula Décima Terceira.

Em relação aos termos da Minuta do Contrato - Anexo II do Edital, verificamos que esta observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

VI. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônico, desde que cumpridas as recomendações constantes neste parecer.

É o parecer.

Vitória/ES, 17 de junho de 2025.

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO[redacted]

Assinado de forma digital por MARCO TULIO RIBEIRO FIALH[redacted]
Dados: 2025.06.17 13:23:23 -03'00'

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado -[redacted]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 1/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Elaine Leopoldino Ferreira, ocupante de cargo em comissão neste Conselho Regional de Contabilidade, matrícula nº 198, registro minha ciência quanto à indicação para compor a equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[ ] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 01/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909739** e o código CRC **6AA5A3F6**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 2/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Vanessa Covre Rangel Marques,** empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 140, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[ ] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Vanessa Covre Rangel Marques

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 01/07/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909743** e o código CRC **F80B34C1**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 3/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Rodrigo dos Santos Sanz**,** empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 50, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[ ] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Rodrigo dos Santos Sanz

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques**, **Coordenadora**, em 02/07/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz**, **Coordenador**, em 04/08/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909756** e o código CRC **8D89FCDC**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	20648	Unidade	2
2	**Insumo sob demanda** Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.		KG	30

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 , tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: será de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;

5.2. Descrição detalhada:

ITEM 01					
Subitem	**CATSER**	**Descrição**	**Descrição complementar**	**Unidade de medida**	**Quantidade**
01	20648	Locação de máquinas de café expresso	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	Unidade	02
02		Café, em grão, torrado	**Insumo** Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	kg	30

5.3. A Contratada deverá providenciar a entrega na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.4. **Especificações Técnicas:**

- Máquina automática de café e bebidas quentes, em regime de **comodato com locação com fornecimento de grãos sob demanda.**
- As máquinas deverão fornecer, no mínimo, as seguintes bebidas:
- Café Expresso curto;
- Café Expresso longo;
- Quando das instalações das máquinas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual técnico e de utilização dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções;
- Ser novas e estar em perfeito estado de uso;
- Operar com sistema livre para consumo;
- Operar, em sistema "self-service" em todas as fases de preparação das bebidas quentes de forma automática
- Operação **automática**, com acionamento por botões ou tela sensível ao toque (touch screen);
- Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97ºC, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de microorganismos;
- Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações descritas neste documento;
- As máquinas devem travar quando algum dos insumos das bebidas não estiver disponível, evitando assim o fornecimento de bebidas com sabor desagradável, o que acarreta desperdício.
- Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos
- Capacidade de atendimento contínuo e simultâneo a múltiplos usuários.
- Operar com alimentação com galão de 20 litros de água mineral;
- Capacidade de preparo mínimo de 40 (quarenta) bebidas por hora.
- Sistema de abastecimento por água filtrada (galão).
- Bandeja coletora de resíduos e sistema de autolimpeza.
- Design compacto e adequado ao ambiente corporativo.
- Compatibilidade com copos descartáveis de 180 ml.
- As máquinas deverão operar possuir visor iluminada para orientar os usuários e técnicos, com mensagens no idioma português.
- Sistema de **moagem de grãos interno** ;
- Moedor em aço inox ou cerâmica;
- Estrutura em aço inox ou material de alta resistência e fácil limpeza;
- Bandeja de resíduos removível;
- Painel de controle intuitivo;
- Sistema de vaporização fechado, sem contato direto com os insumos;
- Sistema de limpeza automática ou semi-automática.
- Sistema que evite contato direto com os insumos;

- Dispensação direta no copo do usuário;
- Fácil higienização e manutenção;
- Deve atender às normas da ANVISA e de segurança elétrica.
- **Dos Insumos**
- Café em grão de qualidade tradicional, 100% arábica, com aroma e sabor de categoria intensa, marca América, Iguaçu ou similar, contendo as seguintes características químicas, comprovadas por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA):
- Caracteristicas Quimicas - Totais

Umidade, em g/100g - Máxima 5.0

Residuo Mineral Fixo, em g/100g - Máximo 5,0

Residuo Mineral Fixa, insolúvel em ácido cloridrico a 10% viv, em g/100g - Maxima 1.0

Cafeina, em g/100g- Minimo 0.7

Cateina para o produto descafeinado, em g/100g- Máximo 0,1

Extrato Aquoso, em g/100g - Minimo 25.0

Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g- Minimo 20.0

Extrato Etéreo, em g/100g - Minima 8,00

- **Os insumos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, acondicionados em embalagens adequadas à legislação vigente de rotulagem de produto**
- **Energia elétrica**
- Tensão: 220V (ou conforme necessidade local);
- Potência máxima: até 2.000 W.
- 8. **Serviços inclusos na locação**
- Instalação e configuração inicial dos equipamentos;
- Manutenção preventiva e corretiva **sem ônus adicional**;
- Substituição em até 48h em caso de defeito irreparável;
- Treinamento básico ou instruções de uso;
- Fornecimento de manual técnico.

---

4. Insumos e reposição

A contratada deverá fornecer, de forma contínua, os insumos necessários ao funcionamento das máquinas de café, sendo a cobrança realizada com base na quantidade (em kg) efetivamente utilizada.

O fornecimento deverá incluir café em grão ou moído, conforme a especificação e compatibilidade do modelo da máquina fornecida, devendo ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal do contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, locado à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620,

no horário das 08h às 16 horas, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento..

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base nos seguintes critérios:

7.2.1.2. A avaliação da execução do objeto será conduzida utilizando o instrumento de verificação de conformidade, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no item 5.4.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os

seguintes procedimentos:

7.12.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.1.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1.1. o prazo de validade;

7.18.1.2. a data da emissão;

7.18.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.1.5. o valor a pagar; e

7.18.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Forma de fornecimento

8.2 A**s duas máquinas de café deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** , contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de serviço emitida pelo CRCES.

8.2.1 O **fornecimento do café será solicitado conforme a necessidade do Conselho**, devendo a entrega ocorrer **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação formal.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.2. Locação de máquinas de café acompanhada do fornecimento dos insumos necessários à sua utilização (grãos ou pó de café).

8.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.1.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.1.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 01

SUBITEM	OBJETO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	2	R$ 293,09	**R$ 7.034,16**
2	**Insumo sob demanda** Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.	30kg	R$ 57,38	**R$ 1.721,62**
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO				R$ 8.755,78

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· 6.3.1.3.02.01.026 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ) - projeto 5001. (**R$ 7.034,16)**

· 6.3.1.3.01.01.015 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO) - projeto 5013. (**R$ 1.721,62)**

_____

Elaine Leopoldino Ferreira

Coordenadora Administrativa

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 01/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 01/07/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909793** e o código CRC **9E3AAFAB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

Atendimento à Recomendação do Parecer Jurídico CRCES nº 0064/2025

Recomendação 01 – O item 8.1 do Termo de Referência foi ajustado.

Recomendação 02 – Quanto à ausência de reserva orçamentária prévia, reitera-se o já exposto no Despacho SEI nº 0860797, com base nos seguintes fundamentos:

- O contrato atualmente vigente permanece em vigor até 31 de janeiro de 2026, garantindo a continuidade da assistência médica até essa data;
- A execução do novo contrato terá início em fevereiro de 2026, estando integralmente vinculada ao orçamento do exercício financeiro de 2026;
- O planejamento institucional da despesa encontra-se em andamento, com previsão de consolidação do Plano de Trabalho até setembro de 2025, conforme cronograma oficial.

Nos termos do art. 116, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.273/2015 – Plenário), admite-se a realização da licitação antes da emissão da reserva orçamentária, desde que:

1. A contratação não seja formalizada antes da emissão do respectivo empenho; e
2. Seja assegurada a disponibilidade orçamentária no exercício em que ocorrerá a execução contratual.

Assim, o CRCES assegura a observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, possibilitando que:

- A licitação transcorra regularmente até a fase de julgamento, adjudicação e homologação;
- A assinatura do contrato ocorra somente após a emissão do empenho, já no exercício financeiro de 2026.

Recomendação 03 – O pregoeiro adotará a orientação de incluir o Estudo Técnico Preliminar (ETP), referenciado como fundamento de alguns itens do Termo de Referência, no item 12.11 do Edital, de forma a integrá-lo formalmente.

Recomendação 04 – Foi retificado o item 1.3.2 da minuta de contrato.

Recomendação 05 – A cláusula 7.1 foi ajustada para compatibilização da data-base do reajustamento.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 16/09/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022233** e o código CRC **73B2B46C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA] .

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinadas às atender às necessidades do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	20648	Unidade	2
2	**Insumo sob demanda** Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.		KG	30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os

serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V**)**

5.1 O valor total estimado do contrato é de R$ xxx ( ).

5.1.1 O valor referente à locação mensal das duas máquinas de café é de R$ xxx ( ), perfazendo o valor total anual de R$ xxxx ( ).

5.1.2 O fornecimento do café será realizado sob demanda, de acordo com as requisições do CRCES, ao preço de R$ xxxx ( ) por quilo, com uma estimativa de consumo anual de 30 kg (trinta quilos), totalizando o valor estimado anual de R$ xxxxxx ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI**)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V**)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data

do orçamento estimado, em 14/05/2025**.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a data do orçamento estimado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII **)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias[A1] [A2] , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ **e**” a “**h**” de 0,5% (cinco décimos por cento) a[A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ **c**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ **b**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ **a**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII**)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.026 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ) - projeto 5001.

· 6.3.1.3.01.01.015 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO) - projeto 5013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III**)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º**)**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 202X.

_____

PRESIDENTE CRCES

_____

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 16/09/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022568** e o código CRC **62797C26**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 1022568

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.510 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a previsão de recursos orçamentários nas contratações que ultrapassam o exercício financeiro.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar o seu plano de trabalho, o orçamento e suas respectivas modificações, as operações de crédito e a baixa de bens móveis, previstas no inciso XX do Art. 17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

CONSIDERANDO a exigência do Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei n.º 8.666/1993, de que, para a execução das obras e serviços, deve haver previsão de recursos orçamentários suficientes que assegurem o pagamento das obrigações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Contabilidade não integram o orçamento da União e que, portanto, não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA);

CONSIDERANDO o Art. 167, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei n.º 4.320/1964, o qual estatui que o orçamento anual deve obedecer ao princípio da Anualidade;

CONSIDERANDO que alguns contratos podem ultrapassar a vigência anual dos respectivos créditos orçamentários e a sua execução integrará mais de um exercício financeiro,

SAS – Quadra 5 – Lote 3 – Bloco J – Edifício CFC
Telefone: (61) 3314-9600 – Fax: (61) 3322-2033 – CEP: 70070-920 – Brasília/DF
cfc@cfc.org.br – www.cfc.org.br

RESOLVE:

Art. 1º Os valores dos contratos serão previstos no orçamento anual de acordo com o cronograma de execução.

Art. 2 Os recursos para a cobertura dos contratos que ultrapassem o exercício financeiro serão assegurados na proposta orçamentária do exercício correspondente a sua execução.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Contador **José Martonio Alves Coelho**
Presidente do CFC

Aprovada na Reunião Plenária nº 1.021, realizada em 19 de agosto de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

Ao Administrativo

Em atenção ao despacho nº 1022233, informo que, após análise, verifico que as providências indicadas no Parecer Jurídico 064/2025 **(**0892803**)** foram atendidas parcialmente, conforme segue:

Recomendação 1

Análise do Controle Interno: A recomendação foi atendida

Recomendação 2

Análise do Controle Interno: Embora conste nos autos o Despacho SEI nº 0860797, que informa sobre a vigência do contrato a partir de fevereiro de 2026 e a vinculação da despesa ao orçamento do respectivo exercício, é necessário atentar para o Despacho SEI nº 0942432, relativo à resposta encaminhada à pregoeira do CRCES sobre a mesma matéria.

Assim, o Controle Interno entende que a recomendação jurídica foi atendida, devendo apenas ser assegurada a efetiva incorporação das diretrizes do Despacho SEI nº 0942432 nos documentos da contratação (edital e Termo de Referência), de forma a garantir a segurança jurídica do processo e a observância dos princípios da Administração Pública.

Recomendação 3

Análise do Controle Interno: A resposta do Administrativo indica que o ETP será incluído no item 12.11 do edital pela pregoeira. Contudo, como o ajuste ainda não consta no edital na presente data, considera-se a recomendação atendida após a efetiva alteração indicada.

Recomendação 4

Análise do Controle Interno: Consta o atendimento relativo à retificação do item 1.3.2, Entretanto, não há registro da inclusão de item específico referente ao Estudo Técnico Preliminar. Assim, considera-se a recomendação atendida após o ajuste indicado.

Recomendação 5

Análise do Controle Interno: A recomendação foi atendida

Atenciosamente,

Leandra Machado

Controller CRCES

Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado**, **Controladora**, em 17/09/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1023679** e o código CRC **B8A86934**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 1023679

Plano de Trabalho - 2026

Sair

5001 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento
6.3.1.3.01.01.014	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	2.201,81	0,00	2.201,81			2.201,81
6.3.1.3.02.01.001	SERVIÇO DE AUDITORIA E PERÍCIA	550,45	0,00	550,45	0,00	0,00	550,45
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	310.755,12	0,00	310.755,12	0,00	0,00	310.755,12
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	33.027,14	0,00	33.027,14	0,00	0,00	33.027,14
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	7.743,94	0,00	7.743,94	0,00	0,00	7.743,94

Orçamento Inicial	Ajustes	Saldo	Liquidado	%	A Liquidar
354.278,46	0,00	354.278,46	0,00	0,00	354.278,46

Plano de Trabalho - 2026

Sair

5013 AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento
6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	4.403,62	0,00	4.403,62	0,00	0,00	4.403,62
6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	1.100,90	0,00	1.100,90	0,00	0,00	1.100,90
6.3.1.3.01.01.010	MATERIAIS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA	1.100,90	0,00	1.100,90	0,00	0,00	1.100,90
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS	2.201,81	0,00	2.201,81	0,00	0,00	2.201,81
6.3.1.3.01.01.013	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.201,81	0,00	2.201,81	0,00	0,00	2.201,81
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.825,61	0,00	6.825,61	0,00	0,00	6.825,61
6.3.1.3.01.01.016	MAT. DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	9.864,11	0,00	9.864,11	0,00	0,00	9.864,11
6.3.1.3.01.01.017	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	2.201,81	0,00	2.201,81	0,00	0,00	2.201,81
6.3.1.3.01.01.020	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3.341,93	0,00	3.341,93	0,00	0,00	3.341,93
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	550,45	0,00	550,45	0,00	0,00	550,45

Orçamento Inicial	Ajustes	Saldo	Liquidado	%	A Liquidar
33.792,95	0,00	33.792,95	0,00	0,00	33.792,95

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA] .

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinadas às atender às necessidades do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos, em máquinas de café expresso, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES	20648	Unidade	2
2	**Insumo sob demanda** Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 100% arábica, acidez baixa, torra média.		KG	30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3.O Edital da Licitação

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V**)**

5.1 O valor total estimado do contrato é de R$ xxx ( ).

5.1.1 O valor referente à locação mensal das duas máquinas de café é de R$ xxx ( ), perfazendo o valor total anual de R$ xxxx ( ).

5.1.2 O fornecimento do café será realizado sob demanda, de acordo com as requisições do CRCES, ao preço de R$ xxxx ( ) por quilo, com uma estimativa de consumo anual de 30 kg (trinta quilos), totalizando o valor estimado anual de R$ xxxxxx ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI**)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V**)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2025**.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a data do orçamento estimado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem

como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas

de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias[A1] [A2] , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ **e**” a “**h**” de 0,5% (cinco décimos por cento) a[A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ **c**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ **b**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ **a**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII**)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.026 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ) - projeto 5001.

· 6.3.1.3.01.01.015 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO) - projeto 5013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III**)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º**)**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, ___ de _____ de 202X.

_____

PRESIDENTE CRCES

_____

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira**, **Coordenadora**, em 18/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026024** e o código CRC **A6DA5D85**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 1026024

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 90008/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

PREGÃO
ELETRÔNICO
90008/2025

CONTRATANTE (UASG)
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO
Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 8.755,78

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000085/2024-84

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. 2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1**. Valor anual estimado do item expresso em Reais (R$).**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e

os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor anual estimado do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas

cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a

fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas , para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@crc-es.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer

o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@crc-es.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@crc-es.org.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Estudo Preliminar;

12.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 19/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1028911** e o código CRC **B20F52B4**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 1028911

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Locação Máquinas Automáticas e Semi-automáticas (Café, Chá, Algodão-doce, e Outras)

Descrição Detalhada: Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 8.755,78

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

16/09/2025 18:51:37

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 24/09/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação: Pregão

Nº da Licitação: 90008/2025

Característica: Tradicional

Forma de Realização: Eletrônico

Modo de Disputa: Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 000085/2024-84

Quantidade de Itens: 1

Objeto:

Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Divulgação: 24/09/2025

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 24/09/2025 às 09:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 10/10/2025 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00146.001108/2025-21. Contrato: 29/2025. Espécie: 1º Termo Aditivo. Objeto: Ajustar os períodos de montagem e desmontagem e registrar que a montagem ocorrerá nos dias 02 e 03 de setembro de 2025, das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas) em ambas as datas, enquanto a desmontagem terá início no dia 06 de setembro, às 16h (dezesseis horas), para as salas técnicas, estendendo-se até às 06h (seis horas) do dia 07 de setembro para os demais espaços e ampliar o escopo dos equipamentos inicialmente previstos, a fim de assegurar melhor cobertura audiovisual e suporte às atividades programadas, especialmente diante do número de ambientes s. Fundamento legal: art. 124, inciso I e II da Lei nº 14.133/21. Contratado (a): TARGET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 20.986.467/0001-60. Assinaturas: pelo (a) Contratante: Patricia Figueiredo Sarquis Herden, Presidente do CAU/BR; pelo (a) Contratado(a): Luciana Soares Tamietti, Sócia administradora.

EDITAL N° 18/2025
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS - CONCURSO PÚBLICO N° 1/2023

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), considerando o resultado final do Concurso Público n° 1/2023 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de nível superior e nível médio, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2024, convoca aprovados(as) para manifestação de interesse em assumir emprego público desta autarquia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, através do e-mail rh@caubr.gov.br, nos termos da Portaria Normativa n° 139, de 22 de maio de 2024, para os seguintes empregos públicos:

Emprego 5: Analista Técnico(a) - Laryssa Carvalho Rodrigues.
Emprego 6: Arquiteto(a) e Urbanista - Clara Troncoso Mello.
Emprego 9: Assistente Administrativo(a) - Brandon Araujo Teixeira.

ELANE COELHO LIMA
Coordenadora de Gestão de Pessoas do CAU/BR

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF: 14.892.247/0001-74

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CAU/RJ, com sede na Av. República do Chile, 230 - 23º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, inscrito no CNPJ/MF nº 14.892.247/0001-74, neste ato representado por seu Presidente SYDNEI DIAS MENEZES e O MUNICÍPIO DE PIRAÍ, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n°, Centro - Piraí - RJ - CEP 27.175-000 Praça Getúlio Vargas, s/n°, Centro - Piraí - RJ - CE 27.175-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.141.322/0001-32, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, LUIZ FERNANDO DE SOUZA RESOLVEM celebrar CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO, regendo-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, no Decreto Federal n 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, e na Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008 que tem por objeto promover assistência técnica e gratuita às famílias de baixa renda do Município de Piraí, por meio de requalificação das habitações de reformas e ampliação em microrregião conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

A Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.040, de 1969, e na Resolução CFC nº 1.757, de 2025, comunica que, no dia 06 de novembro de 2025, será realizada ELEIÇÃO - presencial, na sede do CFC, localizada no SAUS, Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC, Brasília/DF, para o preenchimento de vagas de contadores e técnicos em contabilidade, destinadas à composição de 2/3 (dois terços) do Plenário do CFC e mandato complementar de uma vaga de 1/3, obedecidas as seguintes datas, horários e quantitativos de vagas abaixo informados:

1. DATA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO
DIA 6/11/2025 - (quinta-feira)
1.1) Das 14h às 14h30 - Assinatura da Lista de presença de representantes eleitores;
1.2) Das 15h às 18h - Assinatura da lista de votantes, início da votação, apuração e proclamação do resultado.
2.QUANTITATIVO DE VAGAS E ESTADOS PARA COMPOSIÇÃO DA CHAPA
Mandato de 2/3 - (dois terços) (1º/1/2026 a 31/12/2029)
2.1) 18 (dezoito) vagas para conselheiros efetivos e respectivos suplentes, nas categorias de contador e/ou técnico em contabilidade, dos seguintes estados: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.
Mandato Complementar de 1/3 - (um terço) (1º/1/2026 a 31/12/2027)
2.2) 1 (uma) vaga para conselheiro suplente, nas categorias de contador e/ou técnico em contabilidade, do estado do Rio de Janeiro.
2.3) Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias, de 06 a 10/10/2025, para registro de chapas (Modelo IV da Resolução CFC nº 1.757, de 2025), que deverão ser constituídas de 18 (dezoito) membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e 18 (dezoito) membros suplentes respectivos, dos estados aqui mencionados, bem como de 1 (um) conselheiro suplente, na categoria de contador e/ou técnico em contabilidade, do estado do Rio de Janeiro.
2.4) Na composição da chapa dos integrantes de 2/3 (dois terços), deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo (§ 2º do art. 17 da Resolução CFC n.º 1.757/2025), bem como, no mínimo, um técnico em contabilidade efetivo (§ 1º do art. 17 da Resolução CFC nº 1.757, de 2025).

Brasília-DF, 19 de setembro de 2025.
CONTADOR JOSE GONÇALVES CAMPOS FILHO
Coordenador da Comissão Eleitoral

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 66/2024, firmado com o Crea-RR, assinado aos 22/9/2025; Objeto: alteração do Plano de Trabalho e cronogramas, prorrogação do prazo de vigência para 7/2/2026; Valor do concedente: R$ 182.799,63; Amparo: Lei nº 14.133/21; Decreto nº 11.531/23; Resolução nº 1030/10; D. Normativas nº 87 e 88/11; P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 1788/2024; Processo SEI nº 00.004027/2024-57.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Retificado. Processo Administrativo n.º 24.0.000010938-6. OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual prestação e serviços de confecção e fornecimento de materiais promocionais e de identificação institucional - sacolas tipo PET- personalizada, Protetor para crachá/credenciamento em PVC e cordão personalizado com mosquetão, para atender as necessidades do Conselho Federal de Farmácia, de acordo com o Edital e seus anexos. Entrega das propostas: a partir de 19/09/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/10/2025 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 - UASG 389185

Nº do Processo: 0110027.00000012/2024-08. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio da disponibilização de 05 (cinco) máquinas de autosserviço, incluindo a instalação, a manutenção preventiva/corretiva e o fornecimento de insumos, com franquia de 5.000 (cinco mil) doses mensais. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/09/2025 das 08h às 12h e das 13h às 17h. Endereço: Sia Trecho 06, Lote 130/140, SIA - Brasília/DF. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/10/2025 às 10h no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: (61) 99643-8995 ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 389216

Fica revogada a licitação supracitada referente ao Processo SEI nº 099997.000018/2025-60. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de de Serviços Gráficos para atender às demandas de produção de materiais institucionais, informativos, educativos e promocionais do Conselho Federal de Nutrição, conforme consta no edital e seus anexos.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CRA-AL solicita cotação de preço para compor o processo administrativo 476917.001052/2025-87, que tem por objeto a aquisição de materiais básicos de consumo e de materiais descartáveis para o ambiente da copa do CRA-AL. Aos interessados, solicitar Termo de Referência, através do endereço de e-mail: licitacoes@craal.org.br. O prazo para recebimento de propostas é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua publicação.

ISIS SILVA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CRA-AL solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº 476917.000944/2025-61, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza e conservação dos ambientes do CRA-AL. Aos interessados, solicitar Termo de Referência, através do endereço de e-mail: licitacoes@craal.org.br. O prazo para recebimento de propostas é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua publicação.

ISIS SILVA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n°012/2025- CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 10ª Região. CONTRATADO: FORTH SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS E OCUPACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.004.410/0001-18 OBJETIVO: Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho, para a elaboração dos programas exigidos pela legislação trabalhista Base legal: Art 74, da Lei n° 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO. PRAZO: 12 (meses), na forma da Lei n° 14.133/2021. Valor Total: R$ 2.160,00.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 383506

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

Objeto: Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

Objeto: Contratação de sistema de registro eletrônico de ponto online, com garantia e suporte técnico, destinado ao controle de jornada de trabalho dos colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 18 de setembro de 2025.
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente do Conselho

Publicação DOU - Aviso Pregão nº 90008/2025 (1050784) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 196

Publicação Legal 19/09/2025

Bianca Coutinho 19 de setembro de 2025

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVENÇÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS

ESHOJE 25 SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025)) WWW.ESHOJE.COM.BR)) BIANCA@ESHOJE.COM.BR)) ANUNCIE: (27) 2180-0678 PAG.1

bianca@eshoje.com.br
Aplicado
BDC COMUNICACOES LTDA
23895081000130
D4Sign

COMUNICADO

"NSA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA" torna público que **requereu** da **SEMMA**, através do Proc. **102467/25**, a **LMS**, para **"Estocagem, armazenamento (...)"**, **cód 22.09**, na localidade de **R. Darcy D. Carneiro, 20, Cobilândia, Vila Velha.**

COMUNICADO

CREMASCO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ nº 31.815.525/0010-08, torna público que **REQUEREU** da **SEMMA**, a Licença Ambiental **LMR**, para a atividade de **laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular**, com inscrição imobiliária 010.5.057.0156.001, na localidade da **Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 245, Parque Residencial Laranjeiras**, Município da **Serra - ES.**

COMUNICADO

RAMPINELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, torna público que **requereu** da **SEMAM/ARACRUZ** através do processo **nº 804/2025**, Licença Ambiental de Regularização para **Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença, ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula, na Margem da BR 101, s/n, Jacupemba, Aracruz/ES.**

COMUNICADO

PJS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES EIRELI, torna público que requereu, por meio do processo **nº 100510/2025**, à **PMVV/SEMMA, LMAR-S para Frigorífico sem atividade de abate, destinado exclusivamente à limpeza, desossa e comercialização de carnes (COD 15.20) - Classe 5**, na localidade de **R Carlos Gomes, 346, Cristovao Colombo, Vila Velha-ES.**

COMUNICADO

ORANGE FIRE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 32.497.232/0001-93, torna público que **obteve da PMVV/SEMMA, LMAR nº 189/2018**, para desenvolvimento da atividade de **depósito de material de construção em geral com área de estocagem, (cód. 22.11-N), Classe 5**, na Rua **Papa João XXIII, nº S/N, Rio Marinho, Vila Velha/ES.**

DECOLORES MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 04.023.387/0001-52 NIRE 32.300.046.398
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025

1. Data, Hora e Local: realizada no dia 02 de junho de 2025, às 8 (oito) horas, na sede da Decolores Mármores e Granitos do Brasil S.A., localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Lacerda de Aguiar, Km 11, Coronel Borges, CEP 29.306-095 ("Companhia"). 2. Convocação e Presença: dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e, ainda, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. 3. Mesa: presidida pelo Sr. Luca Buriamacchi e secretariada pelo Sr. Gustavo Probst. 4. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a abertura de uma filial no endereço Avenida Brig. Faria Lima, 1572, Sala 1022/2016 – Edifício Barão de Rothschild – Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-917. 5. Deliberações, após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalvas: 5.1. Aprovar a abertura de uma filial no endereço Avenida Brig. Faria Lima, 1572, Sala 1022/2016 – Edifício Barão de Rothschild – Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-917. 5.1.1. Essa Filial terá por objeto os seguintes CNAE's: 8211-3/00 (principal): Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8230-0/01 (secundário): Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. 5.2. Aprovar a alteração dos artigos 3º e 6º do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação consolidada. Artigo 3º A Companhia possui as seguintes filiais: (i) Avenida Civit I, nº 779, Bairro Branco, cidade de Serra, estado do Espírito Santo, CEP 29.170-740, CNPJ/MF nº 04.023.387/0002-33; (ii) Rodovia Governador Lacerda de Aguiar, s/n, Km 08, Coronel Borges, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, CEP 29.306-095, CNPJ/MF nº 04.023.387/0003-14; (iii) Avenida Brig. Faria Lima, 1572, Sala 1022/2016 – Edifício Barão de Rothschild – Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-917. Artigo 6º As filiais da Companhia têm por objeto: (i) Serra/ES, CNAE 2391-5/03 (principal): aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; CNAE 4679-6/02 (secundário): comércio atacadista de mármores e granitos; CNAE 4679-6/04 (secundário): comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; e CNAE 5211-7/99 (secundário): depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; (ii) Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNAE 4679-6/02 (principal): comércio atacadista de mármores e granitos; CNAE 4679-6/04 (secundário): comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; e CNAE 52.11-7-99 (secundário): depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. (iii) São Paulo/SP, CNAE 8211-3/00 (principal): Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; CNAE 8230-0/01 (secundário): Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. 5.3. Aprovar a adaptação e reforma integral do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas nesta Ata. O Estatuto Social da Companhia se encontra Consolidado e Integra a presente Ata. 6. Encerramento. Esgotada a ordem do dia e, como ninguém mais fez uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, por todos assinada. Mesa: Luca Buriamacchi, Presidente; Gustavo Probst, Secretário. Acionistas: Luca Buriamacchi, Gustavo Probst, Rodrigo Paes Barreto Lima, Jonathan Marcondini Marquezini, o Treecorp Stone Participações S.A. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de junho de 2025 Mesa: Luca Buriamacchi - Presidente; Gustavo Probst - Secretário. Certifico o REGISTRO na Junta Comercial do Espírito Santo em 07/07/2025, sob o Protocolo n. 251028534 de 03/07/2025. NIRE: 32300046398. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510849564. Com efeitos do registro em: 07/07/2025 PAULO CEZAR JUFFO - SECRETÁRIO-GERAL.

SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ: 39.273.768/0001-74 NIRE:32300034250

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA, LOCAL. No dia 01 de agosto de 2025, às 09 horas, na sede social da SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. ("Companhia"), estabelecida na Avenida Princesa Isabel, n.0 629, sala 602, CEP 29010-904, Vitória -ES.

II. CONVOCAÇÃO. Dispensada a publicação de editais de convocação. Nos termos do artigo 124, § 4 da Lei n.0 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

III. PRESENÇAS. Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto.

MESA. A Assembleia Geral Ordinária será conduzida por Marco Antonio Malini Lamego, no uso de suas atribuições de Diretor Presidente, que designa Solange Maria Rigotti para Secretária dos trabalhos.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre: (a) alteração e consolidação do Estatuto Social (Anexo II); (b) eleição e posse do Diretor Administrativo Financeiro.

DELIBERAÇÕES. Após análise e discussão das matérias elencadas na Ordem do Dia, a Acionista, por unanimidade e na forma preceituada na legislação de regência, sem qualquer condição ou ressalva, aprova:

A eleição e posse do Sr. ALEX MOROZESK ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 107.239.937-77 e RG nº 16.721-855 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua monte belo, nº 298, no Bairro Colinas de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.167-100, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, nos termos do **Termo de Posse (Anexo 1).**

A alteração do "Capítulo IV-Da Administração da Companhia", que passa a ter a redação conforme consolidação do **Estatuto Social (Anexo II).**

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura desta Ata, subscrita em livro próprio e com todos os termos aprovados pela acionista presente. Presente a acionista JLV Holdings Empreendimentos e Participações S/A, representada por sua Diretora Jacqueline Ventura Merlo.

Esta ATA é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Vitória - ES, 01 de agosto de 2025.

Assinam digitalmente: Marco Antonio Malini Lamego, presidente da mesa, e Solange Maria Rigotti, secretária dos trabalhos.

"GD Armazéns Gerais e Comércio S.A."
CNPJ/MF: 04.420.601/0001-04 JUCES/NIRE 32.30003145-5

Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 02.10.2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dias) do mês de outubro do ano 2023 (dois mil e vinte e três), as nove 10 (dez) horas, na sede social da companhia, Sítio Grazziotti, nº 857, Zona Rural, Fundão, ES, CEP nº 29.185-000. 2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensada a convocação e publicação nos termos da lei e dos atos constitutivos, face à ciência prévia de todos os acionistas quanto à data, local, hora e pauta do dia, como também face à presença de todos os acionistas da Sociedade na presente AGE (Assembleia Geral Extraordinária). 3. PRESENÇA: Acionistas presentes representando 100,00% do capital social, presenças estas ratificadas e confirmadas pelas assinaturas firmadas neste documento. 4. MESA: Com o intuito de imprimir ordem a presente AGE, tomou a palavra o Sr. Eduardo Devens Zandonã, tendo sito este o convocante da presente AGE, convocação esta que contou a aceitação e ciência prévia de todos os acionistas remanescente, esclarecendo que a acionista VALE GRANDE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, devidamente inscrita junto ao CNPJ sob o n. 11.628.646/0001-34 se faz representar pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Frederico Graziotti Filho; informando o Sr. Eduardo Devens Zandonã que a presente AGE, tem por escopo o objeto dar cumprimento a Ordem do Dia abaixo descrita. Ainda da posse da palavra, o Sr. Eduardo Devens Zandonã, sugeriu que fosse formada a Mesa Diretora dos Trabalhos, o que foi aceito por todos os presentes, tendo sido constituída a Mesa Diretora dos Trabalhos na pessoa dos Srs. Eduardo Devens Zandonã, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Local, n.º S/N, Bairro de Centro, Fundão, ES, CEP 29.185-000, nascido no Distrito Sede, Município de Ibiraçú, ES, aos 17/08/1984, filho de Geraldo Antônio Zandonã e Áurea Maria Devens Zandonã, portador da Carteira de Identidade nº. 1.820.101-ES, emitida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.166.267-64 e, o Thiago Nascimento Costa, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Vicente Coturnia de Faria, n.º 1, distrito de Timbui, Fundão, ES, CEP 29.188-000, nascido no Município de Fundão, ES, aos 25/02/1986, filho de Sebastião da Vitória Costa e Rosangela Nascimento Costa, portador da Carteira de Identidade sob nº. 1.491.469-ES, emitida pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.836.377-20, que assumissem os trabalhos compondo a mesa, tendo assim sido composta a mesa tendo o Sr. Eduardo Deves Zandonã como Presidente e o Sr. Thiago Nascimento Costa, como Secretário, ambos já qualificados acima. 5. ORDEM DO DIA: As seguintes matérias serão deliberadas na presente AGE: a) Venda total das ações da Subsidiaria Integral Beira Rio Comercio de Café S.A. Inscrita no CNPJ nº 13.570.359/0001-46 com seus atos arquivados na JUCES sob nº 32.3.0003204-4; b) Outros assuntos de interesse da Cia. 6. DELIBERAÇÕES: Apresentado aos acionistas a integralidade da pauta da Ordem do dia, à unânimidade, resolvendo e deliberando os acionistas, da seguinte forma: I) Por meio deste ato o acionista Eduardo Deves Zandonã compram de controladora GD Armazens Gerais e Comercio S.A. a totalidade de 1.000.000 (Hum Milhões) de ações ordinárias, de sua Subsidiaria Integral Beira Rio Comercio de Café S.A. perfazendo a quantia no valor de R$ 608.500 (Seiscentos e Oito Mil e Quinhentos Reais). Sendo o valor pago em 100 parcelas fixas de R$ 6.085,00 cada, através de TED, Depósitos Bancários identificados ou Cheque Nominal, a serem realizados até o dia o décimo quinto dia útil de cada mês, como o primeiro pagamento para a seguinte da data 21/01/2026; II) Por meio deste ato o acionista Thiago Nascimento Costa compram da controladora GD Armazens Gerais e Comercio S.A. a totalidade de 1.000.000 (Hum Milhões) de ações ordinárias, de sua Subsidiaria Integral Beira Rio Comercio de Café S.A. perfazendo a quantia no valor de R$ 608.500 (Seiscentos e Oito Mil e Quinhentos Reais). Sendo o valor pago em 100 parcelas fixas de R$ 6.085,00 cada, através de TED, Depósitos Bancários identificados ou Cheque Nominal, a serem realizados até o dia o décimo quinto dia útil de cada mês, como o primeiro pagamento para a seguinte da data 21/01/2026; III) A empresa GD Armazens Gerais e Comercio S.A apartir deste ato não exorcerá mais a função de CONTROLADORA sob a empresa Beira Rio Comercio de Café S.A. Encerramento e Assinatura da Ata: Lavrada a ata, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada (digitalmente por e- cpf) por todos os presentes, devendo o extrato desta ata ser publicado na forma da lei e ser promovido o registro da mesma perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos em face de terceiros. Registrada e arquiva, será mantida na Cia, em pasta própria, para os fins de direito.

Fundão (ES), 02 de outubro de 2023.

Eduardo Devens Zandona — Presidente
Thiago Nascimento Costa — Secretário

Acionistas Presentes, Votantes e Anuentes: Eduardo Devens Zandonã
Vale Grande Participações e Empreendimentos S/A Frederico Graziotti Filho
Márcio Valentin de Sá Thiago Nascimento Costa

COMUNICADO

CMR CENTRAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA torna público que **requereu** da **SEMMA** através do processo **nº 101338/2025**, Licença **LMAR** para atividade de **triagem de materiais recicláveis, COD 20.02**, na localidade **Av Colatina nº 848, Riviera da barra, Vila Velha-ES.**

COMUNICADO

ULIANA HOLDING LTDA, torna público que **OBTEVE** da **SEMMA**, através do processo **nº 11375/2025, LMP** e **LMP** para atividade de **estocagem**, na localidade do **Rua Projetada, 57, Parque Industrial, Viana/ES** pelo prazo de 1460 dias.

COMUNICADO

SORVESHOPES COMERCIAL LTDA, torna público que **requereu** da **SEMMA** a **LMAR** através do processo **101682/2025**, para a atividade de **Armazenagem** de **alimentos**, na localidade **Rod Carlos Lindenberg, Nº 5581, Bairro Aribiri, Vila Velha/ES.**

COMUNICADO

LILIAN BERNABÉ PREZOTTI, CPF:096.750.847-90 torna público que **obteve** da **SEMMA**, na data de **17/09/2025**, através do processo **Nº21815/2025**, a **LMU nº017/2025**, para atividade de **Terraplanagem**, Zona Rural, Rio Calçado, Guarapari-ES.

COMUNICADO

ULIANA HOLDING LTDA, torna público que **OBTEVE** da **SEMMA**, através do processo **nº 11371/2025, LMI** e **LMP** para atividade de **estocagem**, na localidade do **Rua Projetada, 57, Parque Industrial, Viana/ES** pelo prazo de **1460 dias.**

COMUNICADO

MONTENEGRO INDÚSTRIA LTDA, torna público que **requereu** da **SEMMA** a **LMAR** através do processo **104129/2025**, para a atividade de **Fabricação de embalagens plásticas, Cod. 12.02 I**, na localidade **Rua Um, Nº 120, Residencial Coqueiral, Vila Velha/ES.**

D4Sign 03580d73-9aa6-4f5a-880a-8f25d07f5ab0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE Nº 5030236-02.2025.8.08.0024, EM TRAMITE NA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE TCVV TERMINAL DE CONTAINER VILA VELHA LTDA. OBJETO: Fazer saber, a todos os interessados, que nos autos supramencionados foi deferida por esta Juízo, o processamento da recuperação judicial do devedor antes nominado, cujo pedido trata-se de pedido de recuperação judicial com todos os efeitos decorrentes da lei 11.101/2005, conforme segue: Cuida-se do pedido de recuperação judicial apresentado por "TCVV Terminal de Container Vila Velha Ltda" (CNPJ: 07.485.216/0001-33).É a síntese do principal. Fundamento e decido. A petição inicial, ao menos em sede de cognição sumária, foi adequadamente instruída nos exatos termos exigidos pelo artigo 48 e 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Ante o exposto, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial apresentada por "TCVV Terminal de Container Vila Velha" (CNPJ: 07.485.216/0001-33), nos seguintes termos: 1) Nomeio como Administradora Judicial a sociedade empresária especializada "Ex Lege Administração Judicial Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 26.149.662/0001-11, representada por Dr. Breno Augusto Pinto de Miranda (OAB/SP 473.137), com na Rua Baronesa de Bela Vista, 411, sala 332-B, Vila Congonhas, São Paulo/SP, telefone (11) 4210-6737; e-mais: juridico@exladministracaojudicial.com.br, contato@exladministracaojudicial.com.br. Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) Comparecer em Cartório para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LFR; 1.2) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05, bem como apresentar os relatórios mensais de atividades das recuperandas. 1.3) Fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.2, deverá apresentar sua proposta de honorários. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso a devedora, observando-se o art. 69 da LFR; ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", com a ressalva de dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no ARESp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômico necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º, I, II e III, da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações acima elencadas, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. Inteligência da Jurisprudência do C. STJ, por ocasião dos Julgamentos do AgRg no CC 143.802/SP, AgRg no RCD no CC 134.655/AL e REsp 1.298.670/MS. Sirva o presente decisão como ofício à todas as Unidades Judiciárias de Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, para ciência do presente deferimento do processamento da recuperação judicial. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, a devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perduar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". 5) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, por meio do sistema Simplifica-ES, para que conste a expressão "em recuperação judicial" nos registros desse órgão. Serve a presente como ofício. 6) Comuniquem-se as Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Espírito Santo, bem como ao município de Vila Velha, por meio de suas respectivas procuradorias neste sistema PJE, para ciência do presente deferimento do processamento da recuperação judicial. 7) Deve a recuperanda, em conjunto com o Administrador Judicial, encaminhar a este Juízo a minuta do edital previsto no art. 7º, § 1º, da Lei de Insolvência, em formato editável, por meio do e-mail Institucional 1falencia-vitoria@tjes.jus.br, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em Jornal de grande circulação. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital mencionado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive por meio do e-mail institucional 1falencia-vitoria@tjes.jus.br. Intime-se, especialmente o Ministério Público. Cumpra-se. Diligencie-se, retirando-se o segredo de justiça dos autos. CREDORES RELACIONADOS E SUA CLASSIFICAÇÃO: CLASSE I– TRABALHISTA – TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: R$ 189.022,09 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, VINTE E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), SENDO: JULIO CESAR RIBEIRO BARROS – R$ 189.022,09. CLASSE II – GARANTIA REAL – ZERO. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS – TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R$ 7.871.409,10 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), SENDO: ASSOCIAÇÃO DOS CARRETEIROS AUTÔNOMOS (ACA) – R$ 1.270.987,29; ARARA AZUL TRR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – R$ 19.589,38; ATLANTIC BRASIL – R$ 5.371,98; ATLANTIC BRASIL – R$ 23.738,00; AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. – R$ 29.184,61; BANCO BRADESCO S.A. – R$ 265.527,21; BANCO DO BRASIL S.A – R$ 572.928,36; BANCO DO BRASIL S.A. – R$ 1.840.136,55; BRASMAQ PORTUÁRIA LTDA – R$ 3.229,67; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R$ 5.748,29; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R$ 486.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R$ 73.153,46; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R$ 303.179,96; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R$ 823.193,68; EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA – R$ 8.000,00; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A. – R$ 1.276,50; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A. – R$ 1.105,74; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A. – R$ 161,47; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A. – R$ 53,50; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A. – R$ 390,00; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A. – R$ 928,60; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A. – R$ 274,00; FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A. – R$ 1.423,07; GEKAR TINTAS LTDA – R$ 2.786,70; GLOBO ELETRODIESEL LTDA – R$ 1.742,00; GLOBO ELETRODIESEL LTDA – R$ 5.407,44; GLOBO RETÍFICA LTDA – R$ 35.999,49; GLOBO TURBINAS LTDA – R$ 18.593,07; GRÁFICA MELOTTI LTDA – R$ 590,00; GRÁFICA MELOTTI LTDA – R$ 687,00; HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. – R$ 6.585,28; INOVAR COIFAS E EXAUSTORES LTDA – R$ 7.000,00; INOVAR COIFAS E EXAUSTORES LTDA – R$ 6.800,00; INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R$ 1.900,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. – R$ 37.701,55; ITAÚ UNIBANCO S.A. – R$ 109.474,56; ITAÚ UNIBANCO S.A. – R$ 121.082,85; ITAÚ UNIBANCO S.A. – R$ 62.979,99; NVS - TRANSPORTES DE CONTAINERES LTDA – R$ 218.554,80; ORANGE QON ZAHLEN CONSTRUTORES LTDA – R$ 785.720,46; ORANGE QON ZAHLEN CONSTRUTORES LTDA – R$ 607.032,66; RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS – R$ 93.953,07; SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. – R$ 2.279,10; SS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA – R$ 4.408,60; TÉCNICA HIDRÁULICA LTDA – R$ 9.204,00; WÜRTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA – R$ 1.005,16. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – TOTAL DE CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: R$ 189.014,96 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), SENDO: BORPLAST SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS IMP. EXP. LTDA – R$ 145,84; BRAZONI COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA – R$ 1.496,80; COLETA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA – R$ 614,27; ELETRA COMERCIAL LTDA – R$ 754,14; DISK LIMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – R$ 520,00; ELÉTRICA RAIO COMERCIAL LTDA – R$ 744,60; ENI BELO XAVIER – R$ 7.000,00; ENI BELO XAVIER – R$ 6.800,00; FRAGA CONTABILIDADE – R$ 22.116,78; GABRIEL GOMES MONIC – R$ 1.396,66; GABRIEL GOMES MONIC – R$ 1.850,00; GMC RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS LTDA – R$ 490,00; GMC RECONDICIONADORA DE INDUZIDOS LTDA – R$ 545,00; IMPACTO AUTOMAÇÃO LTDA – R$ 114,21; INTERVIXTELECOM EIRELI – R$ 1.000,00; ITAPIR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – R$ 1.396,92; ITAPIR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – R$ 424,42; ITAPIR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – R$ 693,32; MAXTRUCK AUTOPEÇAS LTDA – R$ 2.041,60; MAXTRUCK AUTOPEÇAS LTDA – R$ 150,00; MINAS BORRACHA LTDA – R$ 668,40; MINEOLA AUTO POSTO LTDA ME – R$ 37.887,82; MINEOLA AUTO POSTO LTDA ME – R$ 38.698,61; MINEOLA AUTO POSTO LTDA ME – R$ 974,00; MINEOLA AUTO POSTO LTDA ME – R$ 46.174,61; PARFIX PARAFUSOS LTDA – R$ 177,20; PARFIX PARAFUSOS LTDA – R$ 1.037,49; PROAUTO & AVANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – R$ 280,00; PROAUTO & AVANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – R$ 1.175,07; PROTENDI COMÉRCIO DE EPI LTDA – R$ 1.573,25; PROTENDI COMÉRCIO DE EPI LTDA – R$ 760,25; PROTENDI COMÉRCIO DE EPI LTDA – R$ 543,64; PROTENDI COMÉRCIO DE EPI LTDA – R$ 387,50; QUALISIGN INFORMÁTICA S.A – R$ 60,00; REI DA PINTURA LTDA – R$ 497,00; REI DA PINTURA LTDA – R$ 506,03; RESTAURANTE SABOR DO VALE LTDA – R$ 1.415,00; SOPESA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – R$ 768,93; SOPESA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – R$ 133,60; STAUDINGER ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA – R$ 2.500,00; STAUDINGER ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA – R$ 2.500,00. FICANDO ADVERTIDOS OS CREDORES DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS DECLARADOS NESTE EDITAL, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ART. 7º § 1º DA LEI 11.101/2005, ATRAVÉS DO WEBSITE HTTP://WWW.EXLADMINISTRACAOJUDICIAL.COM.BR/. CASO O SITE SE ENCONTRE EM MANUTENÇÃO OU FORA DO AR, O CREDOR PODERÁ PROTOCOLAR O PEDIDO POR UM DOS E-MAILS ABAIXO: 1. JURIDICO@EXLADMINISTRACAOJUDICIAL.COM.BR; 2. CONTATO@EXLADMINISTRACAOJUDICIAL.COM.BR. O CREDOR PODE PROTOCOLAR O PEDIDO NA SEDE DA EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PAULISTA, 1636 - SALA 1105, PAULISTA CORPORATE - CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO/SP - TELEFONE: (11) 4210 6737. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS 09H00MIN ÀS 12H00 MIN E DAS 14H00MIN ÀS 18H00MIN. EM QUALQUER DOS CASOS, PARA FINS DE HABILITAÇÃO E ADVERTÊNCIA DE CRÉDITOS, O CREDOR DEVE FORNECER TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO, OU SEJA, CONTRATOS, COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIA, SENTENÇA E ACÓRDÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, CTPS ASSINADA COM AS DATAS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM O CRÉDITO CORRIGIDO ATÉ O DIA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME O ART. 9º DA LEI Nº 11.101/2005.

COMUNICAD

GLAUCIA ROSANE DE ARAÚJO E OLIVEIRA, CPF:574.459.317-91 torna público que obteve da **SEMMA**, na data de 04/09/2025, através do processo Nº 32493/2024, a LMU nº 012/2025, para a atividade de **Terraplanagem. Zona Rural, Todos os Santos, Guarapari-ES.**

COMUNICAD

EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 45.901.867/0026-04, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA, a Licença Prévia (LP) nº 0021/2025**, por meio do processo **47112/2025**, com validade até 28/08/2028, para as atividades **5.07 - Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza**, localizada na **Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 133, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29.313-656.**

COMUNICAD

EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 45.901.867/0026-04, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA, a Licença de Instalação (LI) nº 0019/2025**, por meio do processo **47112/2025**, com validade até 28/08/2028, para as atividades **5.07 - Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza**, localizada na **Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 133, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29.313-656.**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
nº 90006/2025
Órgão: Secretaria Estadual das Mulheres - SESM
UASG: 930251
Processo: 2025-4PHBK

ID CIDADES: 2025.500E0600027.01.0008

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. Valor total estimado: R$ 3.959.358,00 Início da Sessão Pública: 03/10/2025 às 14h. O certame será realizado por meio do Sistema Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br. Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do Governo Federal. Contato: licitacao@mulheres.es.gov.br

ROBERTA DA SILVA ABREU
Agente de Contratação - SESM

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA
Nº 008/2025.

O Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público para conhecimento dos interessados, abertura do CONCORRENCIA PUBLICA Nº 008/2025, forma Eletrônica, do tipo menor preço global, modo de disputa aberto, para contratação de empresa especializada para executar obras de drenagem e pavimentação da Rua Flor Amélia, bairro Vila da Penha, e Drenagem e Pavimentação da Rua Vitória da Glória, bairro Funil, todas pertencentes ao Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo. Data de Abertura da Sessão: 06 de outubro de 2025. HORÁRIO: 08:01min (horário de Brasília). LOCAL: Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital poderá ser retirado no site: www.mimosodosul.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@mimosodosul.es.gov.br. Código CidadES Contratações: 2025.047E0700001.01.0019

Mimoso do Sul-ES, 17 de setembro de 2025.

Wayne de Melo Pelaes
Agente de Contratações

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
Nº 013/2025.
Cód. CidadES Contratações: 2025.047E0700001.01.0020

O Município de Mimoso do Sul-ES torna público, torna público para conhecimento dos interessados, abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), coleta, transporte, recebimento, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme especificações constantes neste documento e seus anexos, para atendimento das necessidades do Município de Mimoso do Sul-ES. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 07 de outubro de 2025. HORÁRIO: 08:01min (horário de Brasília). LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital poderá ser retirado no site: www.mimosodosul.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@mimosodosul.es.gov.br.

Mimoso do Sul/ES, 18 de setembro de 2025.

Wayne de Melo Pelaes
Agente de Contratações

D4Sign 03580d73-9aa6-4f5a-880a-8f25d07f5ab0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRONICO
N 000041/2025 (SRP)
WCompras ID 422715
CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.01.0025

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000041/2025 WCompras ID 422715. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, MICROCHIPAGEM, VACINAÇÃO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS ACIMA DE 06 (SEIS) MESES DE IDADE). Acolhimento das propostas a 22/09/2025 às 08:00h. Limite de acolhimento de propostas: 06/10/2025 às 12h30 min. Início da sessão de disputa: 06/10/2025 às 13:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Vauneidi Maria Peterle Cardoso
Pregoeira substituta

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90008/2025 -

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90010/2025 -

Objeto: Contratação de sistema de registro eletrônico de ponto online, com garantia e suporte técnico, destinado ao controle de jornada de trabalho dos colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2025
PROCESSO Nº 2580/2025
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.052E0700001.01.0019

Objeto: aquisição de água mineral. Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - https://bllcompras.com/Home/Login Data de abertura: 02/10/2025. Horário máximo de recebimento da proposta: 08h30min (Horário de Brasília-DF). Horário do início da disputa: 09h00min (Horário de Brasília-DF). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Informações pelo tel. (27) 3752-9004. Nova Venécia/ES, 18/09/2025

VALDINEI JOSÉ FAVERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 022/2025
Proc. Nº 29.782/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma da maternidade municipal de Cariacica, no bairro Alto Lage, no município de Cariacica/ES. Recebimento das propostas: de 30/09/2025 a 14/10/2025, às 14h:15min. Abertura das propostas e sessão de Disputa: 14/10/2025 às 14h:30min. Regime de Execução: Regime de Empreitada por Preço unitário. Tipo de Licitação: Menor Preço. Modo de disputa: aberto. Secretaria de origem: Secretaria Municipal de Saúde. Valor máximo estimado para o certame: R$ 3.491.847,07 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sete centavos). Edital disponível nos sites: www.gov.br/compras www.cariacica.es.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (27) 3354-5815. E-mail: prega02@cariacica.es.gov.br ID.CidadES: 2025.017E0500002.01.0015 Cariacica-ES, 18/09/2025.

JORGE AUGUSTO B. MEIRELES
Agente de Contratação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90011/2025 -

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de episódios de podcast/videocast e indexação nos principais agregadores de podcast, para veicular conteúdo em áudio e vídeo de interesse da classe contábil e atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90009/2025 -

Objeto: Contratação de operadora de Plano de Assistência Médica de natureza coletiva empresarial, sem carência, do tipo sem coparticipação, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado Do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CRCES e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/10/2025 às 09 horas no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

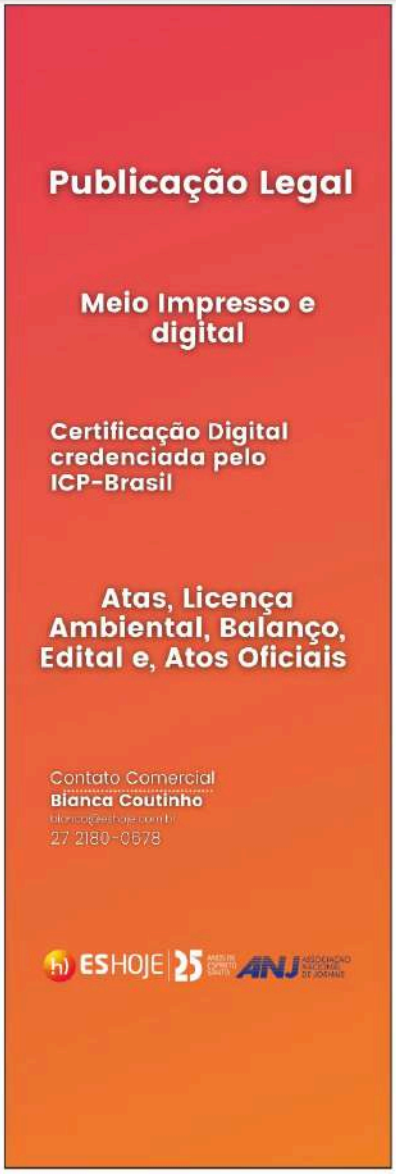

D4Sign 03580d73-9ea6-4f5a-880a-8f25d07f5ab0 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PROCESSO Nº 9079618110000798.000085/2024-84

NOTA

ASSUNTO: Não publicação do Pregão no PNCP.

Tendo em vista a não publicação do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 no PNCP na data de 24/09/2025 e, considerando a necessidade de cumprimento dos prazos legais estabelecidos na Lein nº 14.133/2021, foi necessário realizar o adiamento da data do Pregão para o dia 23/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 03/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1050881** e o código CRC **05515392**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 1050881

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 90008/2025/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

PREGÃO
ELETRÔNICO
90008/2025

CONTRATANTE (UASG)
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – 383506

OBJETO
Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 8.755,78

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 23/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

Processo Administrativo n° 9079618110000798.000085/2024-84

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. 2.5. A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1**. Valor anual estimado do item expresso em Reais (R$).**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e

os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor anual estimado do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas

cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a

fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas , para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@crc-es.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer

o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@crc-es.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacao@crc-es.org.br

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Estudo Preliminar;

12.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 03 de outubro de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, **Presidente**, em 03/10/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1051015** e o código CRC **2C7E8C05**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 1051015

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Locação Máquinas Automáticas e Semi-automáticas (Café, Chá, Algodão-doce, e Outras)

Descrição Detalhada: Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 8.755,78

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (1)

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

03/10/2025 15:51:19

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 08/10/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 38506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/ES

UASG Responsável: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade de Licitação: Pregão

Nº da Licitação: 90008/2025

Característica: Tradicional

Forma de Realização: Eletrônico

Modo de Disputa: Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 000085/2024-84

Quantidade de Itens: 1

Objeto:

Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Divulgação: 08/10/2025

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 08/10/2025 às 09:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 23/10/2025 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato CFO n° 027/2023, que tem como objeto a contratação de serviços de Agente de Integração para manutenção do programa de estágio para a seleção de estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de nível superior, vinculados à instituição de ensino público e privado. Processo CFO nº 2140/2023. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 01.711.278/0001-30. Objeto: Renovação por mais 12 (doze) meses e reajuste. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, bem como nas Cláusulas Sexta e Décima Primeira do instrumento contratual. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 13/10/2025. Data de assinatura: 30/09/2025. Valor estimado anual: R$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais). Os efeitos do reajuste são a partir da data de 25 de setembro de 2025 (12 meses após a data limite para apresentação das propostas) e o índice aplicado foi o IPCA/IBGE acumulado de SET/2024 a AGO/2025 no percentual de 5,13% (considerando duas casas decimais). Dotação Orçamentária: Rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.032 - Serviços de Agenciamento de Estágios.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3° Termo Aditivo ao Contrato CFO n° 027/2022 que tem como objeto a contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento de passagem aérea internacional e atividades de assistência social para atender a necessidades do Conselho Federal de Odontologia. Processo CFO nº 1675/2022. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e FACTO TURISMO LTDA - ME. CNPJ: 14.807.420/0001-99. Objeto: Renovação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, bem como na Cláusula Segunda do instrumento contratual. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 29/09/2025. Data de assinatura: 26/09/2025. Valor estimado anual: R$ 651.102,00 (seiscentos e cinquenta e um mil cento e dois reais). Dotação Orçamentária: Rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.05.001 - Passagens Aéreas, Terrestres.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 014/2025 - CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 10ª Região. CONTRATADO: OTAVIA CORRADI ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52491889/0001-50 OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E GRÁFICOS INDISPENSÁVEIS PARA REFORMA DAS SALAS DA SEDE DO CONSELHO. Base legal: Art 74, da Lei n° 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº 05/2025. Valor Total: R$ 50.000,00.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO- CRBio-07. Contratada: ITI - INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 13.735.757/0001-75. Objeto: Aditivo ao contrato nº 17/2021 de prestação de serviços de consultoria técnica para configuração, solução de problemas, adequações, definições de padrões e boas práticas em tecnologia. Vigência: 05/10/2025 a 05/10/2026. Valor global: R$ 19.749,72 (dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 031/2025. Convenente: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça. Conveniada: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES. Objeto: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação no DIO que se deu em 22/09/25. O valor mensal total dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio de cooperação é de RR$4.367,20 - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.008 - Serv. de limpeza, conserv. e jardinagem. A íntegra do convênio encontra-se disponível no site do CRCES: https://crc-es.org.br/

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2025

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando tentativa de comunicação via postal sem êxito e em observância ao disposto no artigo 9º, § 3º da Resolução CFC nº 1603/2020, no uso de suas atribuições, intima: JOSE AUGUSTO ALVES PERAZZINI, Registro ES-008909/O, para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 2024/000138. TANIA MARIA CARVALHO CORREIA, Registro ES-008897/O, para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 2025/000017. NIVALDO RABELLO JUNIOR, Registro ES-009412/O, para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 2025/000038. ERICA DE OLIVEIRA ROCHA, Registro ES-009226/K, para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 2025/000052. KONTABIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Registro ES-029779/K, para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 2025/000053. FABIANA LOPES MONTEIRO DOS SANTOS, Registro ES-020488/O, para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 2025/000069. WILLIAM CÂNDIDO DA PENHA, Registro ES-010160/K, para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 2025/000079. VALDEZANGELO SOARES BARBOSA, Registro ES-009972/O, para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 2025/000089. TANIA DE PAULA SCHOWENCK, Registro ES-005981/O, para tomar conhecimento do Auto de Infração nº 2025/000130. Ficam, ainda, cientificados de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, para se quiserem, interporem defesa, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva importará na continuidade do processo, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. CONTEC GESTAO E CONSULTORIA LTDA, Registro ES-029493/K, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Fiscalização no Processo nº 2024/000079, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. CONTACERTA ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL LTDA, Registro ES-029287/K, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Fiscalização no Processo nº 2024/000183, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. SUCESSO SERVICOS CONTABEIS E CONSULTORIA LTDA, Registro ES-900589/K, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Fiscalização no Processo nº 2024/000192, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. LUCIANA SCHULTZ, Registro ES-003996/K, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Ética e Disciplina no Processo nº 2024/000193, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. Ficam, ainda, cientificados de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, para se quiserem, interporem Recurso, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva importará na continuidade do processo, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. ELIEZER BORRE, Registro ES-002749/O, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, no Processo nº 2023/000144, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. PAULO CESAR DA SILVA, Registro ES-006790/O, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, no Processo nº 2023/000223, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. V DOS S ZORZAL SERVICOS CONTABEIS, Registro ES-028193/K, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Fiscalização, no Processo nº 2024/000028, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. NCT ASSESSORIA CONTABIL LTDA, Registro ES-029485/K, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Fiscalização, no Processo nº 2024/000043, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. CHARLES ALAN LOPES SALES, Registro ES-007156/O, para tomar conhecimento da decisão proferida pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, no Processo nº 2024/000004, na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020. Fica, ainda, cientificado de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, para se quiser, interpor embargos de declaração, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva importará na continuidade do processo na forma regulamentar da Resolução CFC nº 1603/2020.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 383506

O CRCES informa o adiamento da licitação em epígrafe, tendo em vista que sua publicação no PNCP não acorreu na data solicitada. Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital. Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

Em 2 de outubro de 2025
WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: CRCMT nº 11/2025. Inexigibilidade nº 24/2025. CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso. CONTRATADA: Academia Sergipana de Ciências Contábeis - ASCC, CNPJ: 13.166.087/0001-13. OBJETO: Contratação de inscrição para participação da Contadora Josiane Sebastiana de Assis do CRCMT na Conferência Nacional de Contabilidade Pública, nos dias 18 e 19 de novembro de 2025 no Salles Multeventos, Aracaju/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR: R$ 2.000,00. Vigência: De 03/10/2025 a 30/11/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, da Lei 14.133/21. RATIFICAÇÃO.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90038/2025 UASG: 383514

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE, comunica aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025, Proc. Adm. Nº 2025/019 SEI 9079620110000920.000002/2025-17. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, Administrativo e Portaria Predial, de forma continuada, com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os materiais, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades sob demanda, para serem exercidos na sede do CRCPE, situada na Rua Carlos Gomes, 481 Prado, Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Edital disponível a partir de 08/10/2025 no site www.crcpe.org.br/institucional/licitacoes e no site www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2025 às 8h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/10/2025 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

Recife, 6 de outubro de 2025
ROSICLEIDE VITOR ANJOS
Pregoeira do CRC/PE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo. Objeto: Cadastro de palestrantes/ instrutores para ministrar atividades pelo Programa de Educação Continuada. Contratado: Mateus de Freitas Solana - Vigência: 24 meses a partir de 16/12/2024; Paulo Cordeiro de Mello - Vigência: 12 meses a partir de 27/05/2025; Walter Luiz Quaglio - Vigência: 12 meses a partir de 06/04/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo. Objeto: Cadastro de palestrantes/ instrutores para ministrar atividades pelo Programa de Educação Continuada. Contratado: Cezar Volnei Mauss - Vigência: 24 meses a partir de 06/07/2025; Claudia Marchetti da Silva - Vigência: 12 meses a partir de 01/07/2025; Edenilson Luiz Pecori - Vigência: 24 meses a partir de 25/08/2025; Jorge Alberto Tozzi - Vigência: 24 meses a partir de 25/08/2025; Pedro Victor de Hollanda Nery - Vigência: 24 meses a partir de 25/08/2025; Roberto Luiz Ravagnani Watanabe - Vigência: 24 meses a partir de 25/08/2025; Wanderlei das Chagas Lagoas - Vigência: 12 meses a partir de 13/09/2025.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Presidente do CRCSP faz saber que foi homologado o credenciamento no programa de Educação Continuada através do Edital 05/2021, com base no artigo 25 inciso II e artigo 13 inciso VI da Lei 8.666/93, do palestrante/instrutor: Mariano Braz Gonçalves Junior.

São Paulo, 25 de setembro de 2025
JOÃO CARLOS CASTILHO GARCIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Presidente do CRCSP faz saber que foi homologado o credenciamento no programa de Educação Continuada através do Edital 01/2022, com base no artigo 25 inciso II e artigo 13 inciso VI da Lei 8.666/93, dos palestrantes/instrutores: Amanda Ramos da Silva, Domingos Vasco, Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães, Liliane Boa Sorte Teixeira.

São Paulo, 26 de setembro de 2025
JOÃO CARLOS CASTILHO GARCIA

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 1.680.104 - Termo de Contrato. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de 9 (nove) licenças do Adobe Acrobat Pro DC for Teams para suprir a demanda do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-1ª Região-RJ, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, provenientes do item único da Dispensa Eletrônica nº 53/2025. Contratada: 37.221.415 THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA. CNPJ: 37.221.415/0001-03. Valor total: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Vigência: 29/09/2025 a 28/09/2026. Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

Processo Licitatório nº 1.684.220 - Termo de Contrato. Objeto: Aquisição de 500 (quinhentas) caixas de café tradicional, torrado e moído, em embalagem a vácuo com 500g cada, para atender às necessidades de consumo do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-1ª Região-RJ, conforme quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de

Publicação DOU - Aviso de adiamento do Pregão nº 90008/2025 (1061727) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 226

Publicação Legal 08/10/2025

Bianca Coutinho 8 de outubro de 2025

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVENÇÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS

COMUNICADO

PIER BOULEVARD 0065 EMPREEND. IMOB. SPE LTDA, CNPJ n. 37.975.983/0001-91, torna público que **OBTEVE** da **SEMMA/PMVV**, a Licença **LMAR n. 147/2025**, para a atividade de **construção de condomínio vertical misto**, localizada na **Rua Coronel Otto Netto, s/nº - Jockey de Itaparica, Vila Velha/ES.**

COMUNICADO

PARSEC EMPREENDIMENTOS LTDA torna público que **Obteve** da **SEMDEC** através do processo **nº 13122/2023**, a Licença de Operação **nº 03/2025** para a atividade de **pátio de estocagem de argila** na localidade de **Avenida A, Chácaras Cachoeirinha, s/n, Bairro Formate** no Município de **Cariacica/ES.**

COMUNICADO

KURUMÁ VEÍCULOS S.A, CNPJ nº 00.827.783/0005-05, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente **(SEMMA)** do município de Vila Velha, por meio do processo **nº 101800/2024**, a Licença Municipal de Regularização **Nº 181/2025** para as atividades de **reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos com processo de pintura**, localizada na **Rodovia do Sol, Nº 215, Praia de Itaparica**, Município de **Vila Velha/ES.**

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 012/2025
Proc. Nº 25.404/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de drenagem e pavimentação das ruas José Cidade Ramos, Princesa Isabel, parte das ruas Domingos Martins e Santa Tereza, rua Evaristo Canal, Vasco da Gama, Castelo, Sete de Setembro, e Marechal Floriano, no bairro Novo Horizonte, Cariacica/ES. Procedimento: inversão de fases; Recebimento das documentações: de 09/10/2025 a 23/10/2025 às 09h:30min; Abertura da sessão pública: 23/10/2025 às 10h:00 min; Regime de Execução: Indireta (empreitada por preço unitário); Tipo de Licitação: Menor Preço; Secretaria de origem: Secretaria Municipal de Obras; Valor estimado: R$ 12.955.832,07 (doze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e sete centavos). Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cariacica.es.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (27) 3354-5815. E-mail: pregao3@cariacica.es.gov.br ID.TCE/ES: 2025.017E0600005.01.0006
Cariacica-ES, 07/10/2025.

GLORIA STEFANY MATIAS DA SILVA
Agente de Contratação

COMUNICADO

ELETROSOLDA LOGISTICA E IMPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.968.825/0001-89, torna público que **OBTEVE** da **SEMMA/PMS**, a Licença Municipal Simplificada - **LMS (PRORROGADA AUTOMATICAMENTE)**, para a atividade de **Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais - Cód. 21.09 (N)** na localidade da **Rua São Pedro, Nº 1001, São Geraldo, Serra/ES.**

COMUNICADO

CONSÓRCIO LOCKIN - PS AMORIM - AUTOBAHN, torna público que **REQUEREU** da **SEMMAR/PMLT**, através do processo **nº 4616/2025**, a Licenças Municipal Única **(LMU)**, para as atividades de **Pavimentação de rodovias e implantação de OAE, sem intervenção em corpo hídrico (Códigos 21.13 e 21.15)** na localidade da **Rodovia ES-261, s/n - Trecho definido em projeto, na Sede** do Mun. de **Laranja da Terra/ES.**

AVISO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
PROCESSO DIGITAL
Nº 2025-WCDR1

O Município de Iúna/ES, torna público o aviso de Dispensa de Licitação para Contratação de Serviço para Aferição de Tacógrafo, por meio da Internet no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 09 a 20 de outubro de 2025. O edital/aviso da dispensa poderá ser obtido no Portal de Compras Públicas e/ou www.iuna.es.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitadas no endereço eletrônico: licitacao@iuna.es.gov.br ou pelo telefone (28) 99884-3729, através do setor de licitações, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h. ID CidadES: 2025.037E0700001.09.0011.
Iúna/ES, 07 de outubro de 2025.

Robson Gonçalves da Silva
Secretário de Gestão

COMUNICADO

MARCENARIA RODRIGUES LTDA ME, CNPJ nº. 13.231.283/0001-24, torna público que **OBTEVE** da **SEMMA**, através do Processo **nº. 87022/2024**, a Licença Municipal de Regularização **LMR nº 1509/2025 - Classe I**, para a atividade de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE MADEIRAS** na **Rua Santa Rita, nº 49, Galpão, Bairro Jardim Tropical - CEP 29.162-018**, Município da **Serra-ES.**

Ouça a rádio web acessando www.eshoje.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
nº 90007/2025
Órgão: Secretaria Estadual das Mulheres - SESM
UASG: 930251
Processo: 2024-K8S1P
ID CIDADES: 2025.500E0600027.01.0009

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas nas áreas internas e externas da Secretária Estadual das Mulheres (SESM), do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CEDIMES) e da Casa Abrigo Estadual (CAES). Valor total estimado: R$50.232,00 Inicio da Sessão Pública: 23/10/2025 às 14h. O certame será realizado por meio do Sistema Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), estando o edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço: www.compras.es.gov.br. Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do Governo Federal.
Contato: licitacao@mulheres.es.gov.br

ROBERTA DA SILVA ABREU
Agente de Contratação - SESM

COMUNICADO

ENSEADA BOULEVARD 0070 EMPREEND. IMOB. SPE LTDA (ED. KALEA), CNPJ n. 41.447.422/0001-97, torna público que **OBTEVE** da **SEMMA/PMVV**, as Licenças **LMP n. 019/2025** e **LMI n. 014/2025**, para a atividade de **construção de condomínio vertical misto**, localizada na **Rua Coronel Otto Netto, nº 388, Área A-2-1- Jockey de Itaparica, Vila Velha/ES.**

COMUNICADO

CBA DIESEL ES ATACADO DE PEÇAS LTDA torna público que **OBTEVE** da **SEMDEC/PMC**, através do processo **nº 4480/2025**, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso **(LAC) Nº 041/2025**, para atividade **de Pátio de estocagem de carga gerais (peças automotivas) - Cód. 22.10 (N)**, na localidade da **Rua Eng. Jose Himerio, nº 300, Jardim América, Cariacica/ES.**

COMUNICADO

MI KASA BRASIL WOOD LTDA, torna público que **está requerendo à PMVV/SEMMA**, a Licença **LMAR** procedimento Simplificado para atividade de **FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, COD.8.01**, na localidade, **Rua PEDRO SPERANDIO, nº05- NOSSA SENHORA DA PENHA-Vila Velha - ES.**

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 009/2025
PROCESSO Nº 597544/2024
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.052E0700001.01.0013
1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Do extrato publicado no DIO/ES - página nº 04, do dia 25 de agosto de 2025 - segunda-feira, e no DOM/ES - página nº 209, no dia 25 de agosto de 2025, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sonorização, iluminação, estruturas e banheiros químicos. HOUVE RETIFICAÇÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Em virtude dessa alteração, a data de realização da Sessão Pública passa a ser a seguinte: Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - https://bllcompras.com/Home/Login
Data de abertura: 23/10/2025
Horário máximo de recebimento da proposta: 08h00min (Horário de Brasília-DF). Horário do início da disputa: 08h30min (Horário de Brasília-DF). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
Informações pelo tel. (27) 3752-9004.
Nova Venécia/ES, 07/10/2025

VALDINEI JOSÉ FAVERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90008/2025 - UASG 383506

O CRCES informa o adiamento da licitação em epígrafe, tendo em vista que sua publicação no PNCP não acorreu na data solicitada. Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens: 1. Edital disponível: https://crc-es.org.br/novas-licitacoes e https://www.gov.br/compras/edital. Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.
Informações Gerais: licitacao@crc-es.org.br.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Presidente

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRONICO
N 000046/2025 (SRP) WCompras ID 427837
CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0500002.01.0001

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000046/2025 WCompras ID 427837. Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VIAGENS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL EM MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E VANS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS. Acolhimento das propostas a partir do dia: 09/10/2025 às 08:00h. Limite de acolhimento de propostas: 24/10/2025 às 08h30 min. Início da sessão de disputa: 24/10/2025 às 09:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

COMUNICADO

GUARACLORO LTDA ME, CNPJ 04.641.206/0001-51, torna público que requereu da **SEMMA-PMVV**, através do processo **nº 74170/2025**, Licença **LMAR-S**, para **Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza, Cod 11.07**, na localidade **Rua Grécia, 27, Nova Ponta Fruta, Vila Velha-ES.**

Publicação Legal
Meio Impresso e digital
Certificação Digital credenciada pelo ICP-Brasil
Atas, Licença Ambiental, Balanço, Edital e, Atos Oficiais
Contato Comercial
Bianca Coutinho
27 2180-0678
ESHOJE 25 ANOS

Publicação Legal
Contato Comercial
Bianca Coutinho
27 2180-0678

Edital nº 90008/2025

Acessar Contratação

Última atualização 08/10/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 08/10/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/10/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000051/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=38350605900082025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 8.755,78

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação Máquinas Automáticas e Semi-automáticas (Café, Chá, Algodão-doce, e Outras)	1	R$ 8.755,78	R$ 8.755,78

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

(https://crc-es.org.br)

/ @sigacrces / CRCES TV

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=)

procurar no site

Menu Principal

Selecione a Modalidade:

Todas

Buscar por Processo CRC-ES nº

90008/2025 Buscar

Selecione a Situacao:

Todas

Período

até

Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 2

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025	Em Andamento	Pregão Eletrônico	90008/2025	23/10/2025	Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor
09:00	-	-	-

Arquivos para Download

Edital Pregão 90008.2025 MÁQUINA DE CAFÉ (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/10/Edital-Pregao-90008.2025-MAQUINA-DE-CAFE.zip)

	Aviso de Contratação Direta nº 90008/2025	Realizada	Dispensa de licitação	08/2025	24/03/2025	Aquisição de camisas de malha manga curta, na cor preta, para equipe de trabalho da XXV Convenção dos Contabilistas do ES que será realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025 no Four Towers Hotel – Vitória/ES, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

CRCES

dade-Do-
ES/346581458693

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600
O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2025 CRC - ES , todos os direitos reservados

Acompanhar disputa

Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90008/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Sessão pública aberta em: 23/10/2025 09:00:04 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa | **Em disputa (1)** | Encerrados

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Retirar encerrados | Todos os Itens

1 LOCAÇÃO MÁQUINAS AUTOMÁTICAS E SEMI-AUTOMÁTICAS (CAFÉ, CHÁ, ALGODÃO-DOCE, E OUTRAS)

< apelido >

Exclusividade ME/EPP

Etapa aberta (1ª rodada)

Tempo restante 08:31

Valor estimado	R$ 8.755,7800
Melhor valor (unitário)	R$ 8.755,0000

Propostas iniciais | Melhores valores por fornecedor | Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R$ 8.755,0000

Observações:
- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 23/10/2025 às 09:01:22 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).

Acesso à Informação

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90008/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Disputa | **Julgamento** | Habilitação | Fase Recursal | Adjudicação/ Homologação

1 LOCAÇÃO MÁQUINAS AUTOMÁTICAS E SEMI-AUTOMÁTICAS (CAFÉ, CHÁ, A...
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 8.755,7800

56.159.573/0001-17
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R$ 8.755,0000
Valor negociado (unitário) -

VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA
ES

Voltar | Anular | Revogar

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
56.159.573/0001-17 - VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/10/2025 19:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90008/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 08/10/2025 às 09:00 até 23/10/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 23/10/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/10/2025 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	23/10/2025 às 09:02:22	Senhores licitantes, bom dia!!
Sistema	23/10/2025 às 09:02:40	Está aberta a etapa de lances.
Sistema	23/10/2025 às 09:06:04	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	23/10/2025 às 09:06:25	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	23/10/2025 às 09:06:34	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	23/10/2025 às 09:06:45	Melhorem seus lances para que este certame seja um sucesso.
Sistema	23/10/2025 às 09:10:06	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	23/10/2025 às 09:10:06	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.
Sistema	23/10/2025 às 09:10:45	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	23/10/2025 às 09:10:58	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	23/10/2025 às 09:15:39	Senhores, suspenderemos a sessão para que a primeira colocada possa ajustar sua proposta e encaminhá-la via sistema, conforme descrito no chat.
Sistema	23/10/2025 às 09:16:02	A sessão será retomada as 14 horas de hoje, dia 23/10/2025.
Sistema	23/10/2025 às 09:16:42	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	23/10/2025 às 12:15:57	Tendo em vista a concessão da prorrogação de prazo, informo que o retorno do julgamento será as 10 horas do dia 24/10/2025.

Termo Julgamento do Pregão nº 90008/2025 (1094323) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 237

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/10/2025 às 12:16:06	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	24/10/2025 às 10:16:11	Senhores, bom dia!!
Sistema	24/10/2025 às 10:16:22	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	24/10/2025 às 10:17:14	Tendo em vista não ter atendido a convocação e apresentado a proposta de preços, mesmo com a concessão de prorrogação, a empresa IX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA será desclassificada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
23/10/2025 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
23/10/2025 às 09:10:06	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo Julgamento do Pregão nº 90008/2025 (1094323) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 238

Item 1 - Locação Máquinas Automáticas e Semi-automáticas (Café, Chá, Algodão-doce, e Outras)

Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 8.755,7800 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 8.755,7800 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 50,0000	Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF ***.479.***-*5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
56.159.573/0001-17 - VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R$ 8.755,0000 (unitário) R$ 8.755,0000 (total)	Proposta desclassificada

Valor proposta: R$ 8.755,0000 (unitário) R$ 8.755,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/10/2025 às 09:00:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/10/2025 às 09:10:05	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 09:12:49	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 09:13:51	Observe os valores máximos admitidos, unitários e total, descritos na planilha do item 9.1 do Termo de Referência - anexo do Edital.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 09:14:10	Sr. Fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 23/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance e o descritivo do software ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência..
Pelo participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 11:04:42	Por gentileza solicito um prazo maior, atenciosamente.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 11:15:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:15:00 de 23/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17.

Termo Julgamento do Pregão nº 90008/2025 (1094323) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 239

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 11:48:56	Qual prazo vocês precisam?
Pelo participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 11:56:25	Se puder ser até 17h agradeço
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 12:14:33	Com base no item 5.22.5. do Edital, prorrogação de prazo concedida.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 12:15:20	Sr. Fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 23/10/2025. Justificativa: Prorrogação de prazo concedida com base no item 5.22.5. do Edital..
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 17:00:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:00:02 de 23/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17.
Sistema	24/10/2025 às 10:17:50	O item 1 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	24/10/2025 às 10:17:50	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/10/2025 10:27:50.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
23/10/2025 às 09:00:04	Item aberto para lances.
23/10/2025 às 09:10:05	Item com etapa aberta encerrada.
23/10/2025 às 09:10:05	Item encerrado para lances.
23/10/2025 às 09:14:10	Fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 23/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance e o descritivo do software ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência..
23/10/2025 às 12:15:20	Fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 23/10/2025. Justificativa: Prorrogação de prazo concedida com base no item 5.22.5. do Edital..
24/10/2025 às 10:17:50	Fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 8.755,0000. Motivo: Tendo em vista não ter atendido a convocação e apresentado a proposta de preços, mesmo com a concessão de prorrogação, a empresa IX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA será desclassificada..
24/10/2025 às 10:17:50	Item fracassado no julgamento / habilitação.
24/10/2025 às 11:36:10	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Termo Julgamento do Pregão nº 90008/2025 (1094323) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 240

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

PREGÃO 90008/2025

Às 18:07 horas do dia 29 de outubro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000085/2024-84, Pregão nº 90008/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 08/10/2025 às 09:00 até 23/10/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 23/10/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/10/2025 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	23/10/2025 às 09:02:22	Senhores licitantes, bom dia!!
Sistema	23/10/2025 às 09:02:40	Está aberta a etapa de lances.
Sistema	23/10/2025 às 09:06:04	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	23/10/2025 às 09:06:25	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Edital e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	23/10/2025 às 09:06:34	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	23/10/2025 às 09:06:45	Melhorem seus lances para que este certame seja um sucesso.
Sistema	23/10/2025 às 09:10:06	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	23/10/2025 às 09:10:06	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.
Sistema	23/10/2025 às 09:10:45	Senhores, daremos início ao julgamento.
Sistema	23/10/2025 às 09:10:58	Peço que permaneçam conectados.
Sistema	23/10/2025 às 09:15:39	Senhores, suspenderemos a sessão para que a primeira colocada possa ajustar sua proposta e encaminhá-la via sistema, conforme descrito no chat.
Sistema	23/10/2025 às 09:16:02	A sessão será retomada as 14 horas de hoje, dia 23/10/2025.
Sistema	23/10/2025 às 09:16:42	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/10/2025 às 12:15:57	Tendo em vista a concessão da prorrogação de prazo, informo que o retorno do julgamento será as 10 horas do dia 24/10/2025.
Sistema	23/10/2025 às 12:16:06	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	24/10/2025 às 10:16:11	Senhores, bom dia!!
Sistema	24/10/2025 às 10:16:22	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	24/10/2025 às 10:17:14	Tendo em vista não ter atendido a convocação e apresentado a proposta de preços, mesmo com a concessão de prorrogação, a empresa IX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA será desclassificada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
23/10/2025 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
23/10/2025 às 09:10:06	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo Homologação do Pregão nº 90008/2025 (1094329) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 242

Item 1 - Locação Máquinas Automáticas e Semi-automáticas (Café, Chá, Algodão-doce, e Outras)

Contratação de empresa na prestação de serviço de locação de máquina de café e bebidas quentes, incluindo manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 8.755,7800 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 8.755,7800 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 50,0000	Situação:	Fracassado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF ***.479.***-*5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
56.159.573/0001-17 - VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R$ 8.755,0000 (unitário) R$ 8.755,0000 (total)	Proposta desclassificada

Valor proposta: R$ 8.755,0000 (unitário) R$ 8.755,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/10/2025 às 09:00:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/10/2025 às 09:10:05	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 09:12:49	Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 09:13:51	Observe os valores máximos admitidos, unitários e total, descritos na planilha do item 9.1 do Termo de Referência - anexo do Edital.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 09:14:10	Sr. Fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 23/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance e o descritivo do software ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência..
Pelo participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 11:04:42	Por gentileza solicito um prazo maior, atenciosamente.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 11:15:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:15:00 de 23/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 11:48:56	Qual prazo vocês precisam?

Termo Homologação do Pregão nº 90008/2025 (1094329) SEI 9079618110000798.000085/2024-84 / pg. 243

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 11:56:25	Se puder ser até 17h agradeço
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 12:14:33	Com base no item 5.22.5. do Edital, prorrogação de prazo concedida.
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 12:15:20	Sr. Fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 23/10/2025. Justificativa: Prorrogação de prazo concedida com base no item 5.22.5. do Edital..
Sistema para o participante 56.159.573/0001-17	23/10/2025 às 17:00:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:00:02 de 23/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17.
Sistema	24/10/2025 às 10:17:50	O item 1 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	24/10/2025 às 10:17:50	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/10/2025 10:27:50.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
23/10/2025 às 09:14:10	Fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 23/10/2025. Justificativa: Sr. Licitante, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance e o descritivo do software ofertado. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1 do Termo de Referência..
23/10/2025 às 12:15:20	Fornecedor VIX SERVICOS COMERCIO REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 56.159.573/0001-17 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 23/10/2025. Justificativa: Prorrogação de prazo concedida com base no item 5.22.5. do Edital..
29/10/2025 às 18:07:09	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento: 24/10/2025 10:27:50

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84

À Coordenação do Setor Administrativo
Sra. Elaine Leopoldino

Tendo em vista o fracasso do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, realizada no sistema COMPRAS.GOV, conforme relatório detalhado anexado a este Processo, despacho os autos para a Coordenação do Setor Administrativo.

Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo**, **Assistente**, em 31/10/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1094335** e o código CRC **0B179F67**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000085/2024-84 SEI nº 1094335